

ABRIL

CIDADE



D'OURO

DO BRAZIL.

SEXTA FEIRA 2 DE ABRIL.

Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as deveis

Sé e Miranda.

BAHIA.

COnsta por huma Gazeta da *Philadelphia* que o Governo dos *Estados-Unidos* tem tomado as mais rigorosas medidas para a extinção dos piratas, e que elles já não podem achar quartel em nenhum ponto d'America do Norte. Mas parece que elles tem abrigo no Golfo do *Mexico*.

A Gazeta de *Madrid* diz que Sua Magestade Catholica conseguira do Papa huma Bulla em virtude da qual se suspende por dous annos o provimento das Dignidades Ecclesiasticas, e beneficios vagos a favor do Erario. Apesar desta providencia, diz a Gazeta, não tem melhorado o estado dos fundos públicos.

Extrato de huma folha Aleman sobre a Turquia.

Bem sabido he que por mais de meio seculo a conservação do Imperio *Ottomano* tem dependido do ciúme das Potencias Europeas, e que se a *Austria*, a *França*, a *Prussia*, e a *Inglaterra* o não sustentassem, o poder *Turco* se desfaria ao primeiro ataque da *Russia*. Depois da paz de *Paris*, tem-se fallado muitas vezes de guerra entre a *Russia* e a *Turquia*, e a mudança dos Generaes do exercito *Russo* no Sul, junta ao municiamto das Fortalezas *Russas* sobre o *Mar Negro*, resuscitarão esta idéa, e ao menos despertarão as suspeiças da *Porta*. Porém, segundo a presente situação das cousas na *Europa*, nada ha mais improvavel do que terem lugar as hostilidades. O Imperador *Alexandre* seguramente não fará algum ataque sem ser provocado; e a *Porta* evitará cuidadosamente dar-lhe azo. Sem embargo a situação da *Porta* he muito critica. A *Russia* está de posse não só das praças mais fortes da fronteira *Turqa*, mas domina no *Mar Negro*; e a *Persia* ora Alliada da *Russia*, conhece a sua força igual á da *Turquia*. Os *Wechabitas*, ainda que batidos, não estão anniquilados, e estão sempre promptos a sahir dos desertos da *Arabia*.

Ao mesmo tempo as *Ilhas Ionias* dão á *Inglaterra* a chave do *Arquipelago*, e da *Turquia da Europa*, ao Oest. Neste estado de cousas, não he pouca para notar, que o actual Grão Senhor com seus filhos, que todos estão na infancia, fórmão o unico ramo, que resta, da dynastia do poderoso *Mahomet II*. Os fogos, que são provas do descontentamento dos *Janisaros*, são agora mais frequentes que nunca em *Constantinopla*. Nos primeiros quatro mezes depois de deposto o Aga dos *Janisaros*, tem havido 75; de maneira que o Grão Visir e os Dignatarios não podem dormir socegados em seus palacios. O Grão Senhor, que dantes sempre hia ao lugar, em que havia o incendio, agora poucas vezes se arrisca a sahir do seu palacio; e quando o faz, he sempre escoltado por huma forte guarda de *Spahis*. A estas origens de desinquietação se acrescentão as frequentes revoltas dos *Agas* e dos *Pachás*, os ataques dos *Curs*, e o espirito de independencia, que vai renascendo entre os *Gregos*. Além de tudo isto, a *Porta* está agora ameaçada com o perigo de tres Governos se fazerem Estados separados e independentes. Estes são *Jannina* na *Europa*, *Egypto* na *Africa*, e *Aleppo* na *Asia*.
Persia.

Diz-se em *Inglaterra* que o Gabinete de *S. Petresburgo* requer o *Aras* ou *Araxis* por fronteira, e insiste que todos os portos *Percisos* naquellas agoas sejam cedidos á *Russia*. Esta extensão de territorio comprehenderia todo o Suest da *Armenia*, e metteria na linha fronteira em hum lugar perto de 50 milhas (*Alemãs*) de *Tibronz*, e quanto os *Russos* ao presente não tem possessões ao Sul de *Kur* ou *Cyro*; porém já abrião huma boa estrada para caravanas ao Norte do mar *Caspia*, até *Bochara*. Os progressos bem calculados dos *Russos* desafião continuamente a attenção do Gabinete *Inglez*, e a esperança de hum proximo rompimento entre a *Russia* e a *Persia*, pôde facilmente ter grande influencia sobre as relações daquelle Imperio com a *Inglaterra*. *Rubrem Khan Uzbeq* está acampado com 16,000 homens sobre as margens do *Georgan* ou *Koorgan*, e logo que elle houver completado suas negociações, sobre os refens, que lhe ha de entregar a tribu *Turcoman*, espera-se que avance para *Khorasan*. A perda da fortaleza de *Aserabad*, no mar *Caspio*, que se considera a alguns respeitoes como o palladiu do Imperio, he muito sensivel á Corte da *Persia*. O Monarca *Persico* tomou novas medidas sobre a Ilha de *Babrem* politicamente importante na Provincia da *Oniam*, que mostra o seu receio de que ella seja occupada pelos *Infiéis*. Esta Ilha he huma das mais bellas do golfo *Persico*, ou nas visinhanças da costa da *Arabia*, e coberta de aldeias e plantações de tamaras. A Cidade de *Medina*, que juntamente com o forte contém 900 cazas, faz hum grande commercio com *Bassorá* e outros portos do golfo. O porto de *Medina* he accessivel a embarcações, que não levem mais de duzentas toneladas de carga, e com bom vento podem sahir em quatorze horas de *Buesbire* para *Babrem*. Perto da Ilha ha hum banco, onde se pescão as perolas mais bellas do mundo. Achão-se em pequenas cascas agarradas ao fundo do mar por hum fio delgado e muito comprido, que os mergulhadores cortão. O Rei da *Persia* recommendou fortemente ao Che que *Arabe*, e ao *Iman de Muscat*, que não deixem os *infiéis* occuparem a Ilha de *Babrem*, e pro ette poderosamente sustentar as medidas, que adoptarem para este fim. Huma divisão do exercito *Persico* cercou ultimamente *Herat* ou *Herant*, Capital do *Khyasan Austro*. O Governador da Cidade, *Schah. Zadu-Feroogden*, pediu soccorro a seu Pai, *Sabab*.

Mahmud, e em consequencia o *Visir Tunih Khan* recebeu ordens para avançar com hum forte corpo por via de *Candahar*, em socorro de *Hera*, e ha de unir-se a elle outro corpo commandado por *Schah Zadu Komine*.

Preços correntes dos Generos da Paiz.

Açucar branco sobre os ferros	1000	a	10200	} Arroba.
Dito mascavado	900	a	10000	
Algodão desta Capitania e de Pernambuco	6000	a	60400	} Alqueire.
Arroz sup	20720	a	20880	
Caxaça	840	a	880	} Arroba.
Farinha	880	a	10280	
Feijão	20880	a	30200	} Alqueire.
Milho	860	a	8600	
Tabaco	800	a	800	} Arroba.
{ <i>Approvado</i>	800	a	800	
{ <i>Refogado</i>	800	a	800	

Vende-se na Loja da Gazeta o Livro seguinte: *Roteiro e Mappa da Viagem da Cidade de S. Luiz do Maranhão até a Côte do Rio de Janeiro*, feito por Ordem do Governador, e Capitão General daquella Capitania, pelo *Cercnel Sebastião Gomes da Silva Berford*, Fidalgo da Casa Real, com os Offícios relativos á mesma viagem, de 4.º por 800 réis.

A V I S O S.

Debaixo dos auspícios do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de *Palma*, Governador e Capitão General da Provincia da *Bahia*, *Hippolyte Taunay* tem a honra de annunciar ao Respeitavel Público desta Cidade, que tendo sido encarregado do Desenho, e Gravura de tres Quadros, que representam os deus acontecimentos mais notaveis, e dignos de memoria, na Historia da Illustre Monarchia do Reino Unido de *Portugal*, e do *Brazil*, e *Algarves*, principiou a realizar na Côte do *Rio de Janeiro* por meio de huma Subscrição os fundos necessários para este fim, e quando agora a esta Cidade para continualla, e concluílla.

Estes tres Quadros que tem merecido a maior acceitação dos habitantes da Cidade do *Rio de Janeiro*, serão igualmente interessantes aos Cidadãos da *Bahia*, que por suas circumstancias ficarão privados do prazer, e regozijo de presenciarem tanto o Acto Solemne da Acclamação do seu Augusto Soberano, como a entrada da Princesa Real na Côte do *Rio de Janeiro*, cuja vista poderão supprir com a fiel Copia destes memoraveis acontecimentos, que apresentam os referidos tres Quadros.

Serão estes patentes na Praça do Commercio, onde se achará o seu Author desde as onze horas, até ás duas da tarde, a fim de expor as condições da Subscrição, e receber os nomes dos Senhores Assignantes.

O preço da Subscrição he o de 20000 réis, pelos quaes receberão os Senhores Subscriptores as tres Gravuras coloridas, e a lista impressa dos nomes dos Senhores Assignantes: *Hippolyte Taunay*

D. Joaquina Maria do Sacramento, viuva do Capitão *Manoel da Motta*, da Villa da *Cachoeira*, faz sciente a todos, que se viuviara a *José de Azevedo Motta*, seu Caixeiro, e Sobrinho de seu fallecido marido, para agneciar as cobranças do Casal, e promover o gyro do commercio delle, fazenda

do-lhe saber tudo, (o que não praticou) e Vogo encorpera nos abusos de fazer passar a si diversas obrigações do que se vendia fiado, e o absurdo de annunciar na Gazeta de 21 de Agosto de 1818, N.º 67, que ficaria sem nenhum effeito as cartas, papéis, e negocios, que não fossem realizados em seu privativo nome, o que chegando á noticia da dita D. Joaquina dera occasião a vir a esta Cidade em 13 de Setembro de 1818, reclamar tal aviso, e determinar contra annuncio, o que agora realisa, pondo-se hum providente termo a todos esses absolutos procedimentos, se faz saber, que o dito José de Azevedo Motta, se acha inteiramente excluido de Caixeiro, e de agenciar negocios da casa, e que para se liquidar as contas para a conclusão do Inventario se acha proposto com especial Procuração (sempre com assistencia da cabeça de casal) na Villa da Cachoeira, Antonio Ferreira Souto, e na sua ausencia seu Cunhado Antonio José da Motta, primeiro Testamenteiro do fallecido, e na Cidade da Bahia, se poderá entregar dinheiros e outros quaesquer papéis a João Ferreira Frães, ou o Capitão José Antonio Rodrigues Vianna, debaixo da comminação, de que indo-se contra este annuncio interino, tudo ficará nullo, e de nenhum effeito, regressando-se contra os devedores (que mal pagarem ao excluido Caixeiro, ou fizerem com elle trato ou convenção alguma.

O Major João Nepomuceno de Lima, residente no Rio de Janeiro, faz sciente que tudo o contracto feito com seu Padrasto Luiz José Barreiros, em bens moveis, ou de raiz, pertencentes ao casal de sua fallecida mãe, Anna Francisca Teixeira (de que o dito Barreiros foi inventariante, e está de posse) por venda, hypotheca, ou de outra qualquer maneira, será nullo e sem effeito algum, visto ser elle legitimo herdeiro e parte interessada.

Quem quizer comprar a Sumaca nova denominada Santa Cruz, chegada proxivamente do Rio Real, dirija-se a bordo da mesma, defronte do Trapiche do Julião, a fallar com seu dono Joaquim Gonçalves Ferreira, ou no Escriptorio de Francisco Ferreira da Gama.

Antonio João da Costa Carneiro, faz sciente que no dia 31 do mez de Março do presente anno de 1819 entregou elle a José Francisco de Moura e Camara huma letra da quantia de seiscentos mil réis, para este entregar a João Homem de Carvalho, a favor de quem era passada por elle Costa, cuja letra a perdeu o dito Camara, a qual se ha de vencer no ultimo do mez de Abril do mesmo anno, quem a achar a póde hir entregar a elle Costa, que lhe dará o seu achado, e caso o não fassa fica sem vigor algum.

No Trapiche novo se vende cal de Lisboa optima para decuada, a scia mil réis a barrica.

Antonio da Cruz Alves Braga, faz público que lhe tirarão a sua firma, e com ella tornarão huma pouca de cera a Domingos José Geraldes, em huma ordem datada de 29 de Março proximo; e como pode ser terem tambem passado algumas Letras, adverte que nenhuma tem passado, bem como outra alguma claresa, e recommenda a todos os Senhores Trapicheiros que tenham todo o cuidado em alguma ordem da mesma natureza.

Com Permissão do Governo.

BAHIA : NA TYPOG DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA.

CIDADE



D'OURO

DO BRAZIL.

TERÇA FEIRA 6 DE ABRIL.

Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as deveis

Sá e Miranda.

BAHIA.

As folhas actuaes da Europa estão cheias de lamentos sobre a languidez, e desgraça do Commercio em todas as Praças conhecidas. E para maior augmento de agoras acontece que a pirataria obriga os negociantes a segurar por alto preço as suas carregações, e isto lhes absorve o mesquinho interesse de alguns generos. O Systema de pirataria vai tomando huma face terrivel, porque os Governos Barbarescos tem feito consideraveis armamentos, que dão cuidado á Europa; e os piratas d'America continuão a infestar os mares, a pezar das providencias dos *Estados-Unidos* na destruição da *Amelia*, e outros lugares. Já he muy consideravel o número de Navios, que elles tem tomado a varias Nações.

A *Suecia* acaba de concluir hum Tratado de Commercio com os *Estados-Unidos* por 8 annos sobre a base das liberaes idéas do Seculo, cujos principaes artigos são:

Art. I. Haverá reciproca liberdade de commercio entre os paizes, que estão sob o dominio de Sua Magestade o Rei da *Suecia* e da *Noruega*, e os *Estados Unidos da America*. Os habitantes de qualquer dos paizes, podem com

perfeita segurança de suas pessoas e cargas, desembarcar livremente em portos, praças, e rios dos territorios do outro, onde quer que sejam admittidas as embarcações da nação mais favorecida. Podem ahi demorar-se, e residir em qualquer parte dos ditos Estados, que lhes agrade. Podem alugar e occupar cazas e armazens para seu negocio; e geralmente os negociantes e mercadores de cada nação gozarão da mais completa satisfação e protecção na outra, ácerca de seus negocios commerciaes, sendo simplesmente obrigados a conformar-se ás leis e ordenanças dos respectivos paizes.

II. Não se imporão mais altos direitos sobre generos de manufactura ou producção dos *Estados Unidos*, importados na *Suecia* e na *Noruega*, nem sobre os generos de manufactura ou producção da *Suecia* e da *Noruega* importados nos *Estados Unidos*, do que aquelles, a que os mesmos artigos serão sujeitos, em cada hum dos Estados respectivamente, se fossem producção do terreno ou fabricas de algum outro paiz. O mesmo principio se observará a respeito das exportações. Não haverá impostos ou prohibição sobre as importações e exportações dos dois paizes respectivamente, que não se estendão tambem a todas as outras nações. As embarcações *Suecas* e *Noruegas*, que chegarem em lastro, e que importarem aos *Estados Unidos* generos de producção ou de manufactura da *Suecia* e da *Noruega*, não serão responsaveis a outros encargos, além dos que pagão em semelhantes casos as embarcações dos *Estados Unidos*; e vice versa, a mesma regra será applicada ás embarcações dos *Estados Unidos*, que chegarem á *Suecia* e a *Noruega*.—As regulações acima se applicarão igualmente á colonia *Sueca* de *S. Bartholomeu*.

III. El-Rei da *Suecia* e da *Noruega* consente que todos os artigos de producção da *India Occidental*, cuja importação nos seus Estados he permitida em embarcações *Suecas* e *Noruegas*: quer venhão indirectamente, quer directamente da dita *India Occidental*, sejam tambem importados por navies dos *Estados Unidos*, e que em tal caso os ditos navios não pagarão direitos mais altos, do que em semelhantes circumstancias pagarião as embarcações *Suecas* ou *Noruegas*, excepto sómente huma addição de 10 por 100 sobre os direitos de importação. Para evitar toda a má intelligencia a este respeito, se declara expressamente que a denominação de *India Occidental* se estende, e inclue toda a quella parte do mundo, quer Ilhas, quer Continente, que sempre se chamou *India Occidental*, em contraposição á outra parte chamada *India Oriental*.

IV. Da sua parte, os *Estados Unidos* consentem que todos os artigos de producção ou manufacturas dos paizes na costa do *Baltico*, cuja importação he permittida nos *Estados Unidos* por embarcações dos ditos Estados, possam ser igualmente importados por embarcações *Suecas* e *Noruegas*; e neste caso, não se carregarão direitos mais altos do que aquelles, que pagão as embarcações dos *Estados Unidos*, salvo a addição de 10 por 100.

No caso das cargas mixtas, compostas em parte de generos de producção ou manufactura dos respectivos paizes, e de outros paizes, dos quaes he permittida a importação, convyio-se que as embarcações sejam sempre carrega-

das conforme a natureza daquella parte da carga, que he sujeita a mais alto direito, como se a embarcação houvesse importado sómente aquelle genero de mercadoria.

V. As Altas Partes Contratantes concedem reciprocamente o direito de conservar Consules, Vici-Consules, ou agentes nos portos e Cidades commerciaes huma da outra, os quaes gozarão plena protecção, e receberão todo o soccorro necessario para desempenharem competentemente suas obrigações; mas declara-se expressamente que, em caso de comportamento illegal ou indecente contra as leis ou governo do paiz, a que o dito Consul, Vice-Consul, ou agente he mandado será punido conforme as leis, será privado das suas funções, ou despedido pelo Governo offendido; o dito Governo dando conta do caso ao outro; entende-se porém que os arquivos, e documentos relativos aos negocios do Consulado, não serão sujeitos a exame, mas se conservarão cuidadosamente, sendo postos debaixo dos sellos do dito Consul, e da Authoridade do lugar, em que elle houver residido.

Os Consules, ou os seus substitutos, terão, como taes, o direito de obrar como juizes ou arbitros em todos os casos de differenças, que se levantem entre os Capitães e guarnições das embarcações da nação, cujos negocios são confiados ao seu cuidado. Os respectivos Governos não terão direito de embarçar-se naquella sorte de negocios, excepto no caso que o comportamento das guarnições perturbe a ordem e a tranquillidade publica no paiz, em que aconteça estar a embarcação, ou em que o Consul do lugar seja obrigado a pedir a intervenção, e auxilio de poder executivo para fazer respeitar a sua decisão; bem entendido porém que esta sorte de sentença, ou arbitrio não póde privar as partes contententes do seu direito de appellarem a volta para as Authoridades judiciaes do seu paiz.

VI. Para remover toda a disputa ou incertêza a respeito do que se deve reputar producto do terreno, ou manufacturas das Partes Contratantes, respectivamente, convêis-se que sejam considerados como taes todos os artigos, que forem certificados como taes nas certidões da alfandega dadas ás embarcações, que sahirem dos portos das ditas Altas Partes Contratantes.

VII. Os navios de qualquer dos paizes, que chegarem ás costas, ou portos do outro, e que não quizerem abrir o porão, ou descarrégar, seguirão sua viagem sem incommodo, sem ser obrigados a dar conta da sua carga, nem pagar direitos, salvo os de pilotage, se tiverem empregado piloto da barra; ou direitos de farol, &c. se os navios do paiz pagarem os ditos direitos em semelhante caso. Bem entendido porém que, enquanto as embarcações de qualquer parte estiverem dentro da jurisdicção da outra, se conformarão ás regras e ordenanças, relativas á navegação, que estiverem estabelecidas nos portos, em que entrarem, e que estiverem em vigor a respeito das nações mais favorecidas; e será permitido aos Officiaes das alfandegas nos districtos, em que estiverem as ditas embarcações, visita-las, ficar a bordo, e tomar todas as cautellas necessarias para atalhar toda a communicacão illicita durante a estada das ditas embarcações.

VIII. Assentou-se que as embarcações de huma Parte Contratante, ao entrar nos portos da outra, podem limitar-se a descarregar somente parte da sua carga, conforme os Capitães ou proprietarios julgarem conveniente, e poderão livremente partir com o resto, pagando só direitos pela parte, que descarregarem. Podem então sair para outros portos do mesmo paiz, e descarregar outras porções da carga de huma maneira semelhante. Advertindo porém que os direitos de embarque, quaesquer que sejam, serão pagos no primeiro porto, em que o navio abrir o porão, e não se exigirão em algum outro, em que descarregue parte da carga, salvo se em tal caso os navios pertencentes ao paiz pagarem direitos addicionaes.

IX. Os Cidadãos, e vassallos de qualquer dos dois paizes gozarão nos portos do outro, tanto para os seus navios, com para as suas mercadorias, todos os direitos e facilidades de entrepostos, de que gozão nos mesmos portos as nações mais favorecidas.

X. Caso que alguma embarcação pertencente a hum dos dois Estados, ou a seus Cidadãos ou vassallos, soffra alguma avaria nas costas dos Estados do outro, prestar-se-ha todo o auxilio aos naufragantes. As embarcações e mercadorias, ou o seu producto, se estiverem vendidas, sendo reclamadas dentro de anno e dia pelos proprietarios ou por seus procuradores, serão restituídas pagando as mesmas despezas de salvação, como em tal caso pagariam as nacionaes.

EDITAL

EL-REI NOSSO SENHOR Foi Servido por Sua Immediata Resolução de dez do corrente mez de Fevereiro, tomada em consulta a que mandou proceder pela Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino do Brazil, e Dominios Ultramarinos, sobre duas representações que levou á Sua Real Presença José Tavares Franca, por si, e como procurador de alguns Negociantes da Praça da Bahia, interessados na divisão das trezentas mil Libras Sterlinas, convencionadas com o Governo Britanico, Determinar, que pela totalidade da importancia dos Reculhos, ou Facturas de diversos carregadores parciaes, lançadas nos Autos de Justificações de prezas, e pela totalidade das soldadas, dando cada hum dos Proprietarios dos Navios huma Lista a contestar o vencimento dellas, e a identidade das pessoas, se expedissem pelo Deputado Inspector da Contadoria, Letras sobre os Recebedores das trezentas mil Libras Sterlinas em Londres, dirigindo-lhes a mesma Real Junta Provisão para que negociando alli a importancia a enviem em Letras a favor do Banco desta Corte para este receber o valor por Depósito á ordem da referida Real Junta, que lhe determinará a quem e quanto devem entregar, expedindo para isso ao mesmo Banco a necessaria Provisão; e que entretanto que se manda vir o dinheiro se fizesse pública por Editaes, afixados na Praça da Bahia, e por

meio de tres Gazetas naquella Praça, e nesta Côrte, esta Sua Regia Resolução, aprazando tres annos, contados da data della para virem quaesquer interessados pedir com os documentos competentes o seu embolço á dita Real Junta, e com a cominação de cahirem em Commissão, e de perderem para o Real Fisco as quantias a que pudessem ter Direito, huma vez que não compareção dentro do dito periodo, ficando-lhes livre fazerem cessão, ou darem procuração aos Proprietarios dos Navios para receber, e a estes convencellos pelas dividas, que lhes deverem, e com a sentença que obtiverem vir pedir o pagamento; Dignando-se por Sua Alta Clemencia relevar aos mencionados interessados da omissão pela qual tem incorrido por virtude do antecedente Edital de vinte e sete de Setembro de mil oitocentos e dezasete, na perda do seu Direito, não comparecendo no periodo que já ha muito tempo expirou. Secretaria da Real Junta do Commercio, em 15 de Fevereiro de 1819. *Manoel Moreira de Figueiredo.*

Continuação do Recebimento da Subscrição do novo Estabelecimento dos Meninos Órfãos. A saber:

Importancia dos Recebimentos já annunciados e entregues		
na Caixa dos descontos		22:371 0000
15 Joaquim José de Oliveira		1:000 0000
37 Domingos Borges de Barros		800 0000
12 Manoel José de Mello		400 0000
31 D. Luiza Francisca do Nascimento		400 0000
34 D. Maria Victoria Carolina		400 0000
35 O Brigadeiro Manoel de Lima Pereira		400 0000
16 Manoel Marques da Rocha		400 0000
4 O Coronel Francisco Alves Guimarães	200 0000	
4 Antonio Vaz de Carvalho para preencher assignatura do mesmo acima	200 0000	400 0000
61 Paulo José Fernandes		200 0000
62 Felipe Justiniano da Costa Ferreira		200 0000
63 Pedro Barbosa de Madureira		200 0000
70 Manoel Ferreira da Silva		200 0000
71 José Francisco Magarão		200 0000
48 Custodio José Leite		200 0000
67 Francisco de Sousa Paraiso		200 0000
47 Antonio Pedro da Silva Guimarães		200 0000
78 Boaventura Ferreira		150 0000
83 Vencesláo Miguel de Almeida		100 0000
84 João Francisco dos Santos		100 0000
86 Antonio dos Santos Araujo Goiz		100 0000
88 Antonio Pinto de Carvalho		100 0000
89 José Rabello de Figueiredo		100 0000
90 João Ferreira Guezes		100 0000

92	Francisco José Paranhos	100,000
95	Manoel Ferreira de Araujo	100,000
109	Bento José de Almeida	100,000
121	Francisco Antonio Ribeiro	100,000
124	Manoel José Dias Correia	100,000
125	Antonio Gonçalves Macieira	100,000
129	Pedro Francisco de Castro	100,000
138	Antonio Teixeira de Souza	100,000
74	Domingos José Antonio Rabello	100,000
142	José da Silva Marques	100,000
106	Manoel Alves Borges	100,000
93	João José Marques de Souza	100,000
112	Manoel José Ricardo	100,000
161	Pedro Miguel de Souza	100,000
139	José Antonio Ferreira	100,000
103	Dionizio da Silva Bizarro	100,000
100	Manoel Cardoso Marques	100,000
134	Luiz Francisco da Guarda	60,000
165	João Primo	60,000
149	Joaquim Carneiro de Campos	60,000
150	O Capitão Mór Antonio José de Souza	60,000
196	João Martins Falcão	50,000
157	André da Cunha Rego	50,000
161	José Lopes Pereira de Carvalho	50,000
156	Manoel Antonio Gomes	50,000
247	Manoel da Silva Souza Coimbra	50,000
199	Francisco Domingues de Oliveira	50,000
155	Manoel de Castro Neves	50,000
174	Viuva Maya e Filhos	50,000
192	Francisco José de Brito	50,000
173	Lourenço José da Cruz	50,000
201	Antonio Bernardes	40,000
164	Pedro Antonio Barbosa	40,000
178	D. Barbara Bernardina	32,000
189	José Gonçalves Cardoso	32,000
213	Innocencio José Galvão	30,000
216	João Ribeiro Lima	30,000
205	Joaquim José da Silva Maia	25,000
230	Antonio José Pinheiro	25,000
248	Alexandre José Cardoso	20,000
231	Antonio de Padua Pimental	20,000
238	Domingos Gomes dos Santos	20,000
232	José Antonio da Costa Guimarães	20,000
235	Antonio Simões	20,000
214	Manoel Joaquim Alves	20,000
237	José Antonio Mendes	20,000
229	Thomaz de Aquino Ferreira	20,000
243	José de Miranda Lima	20,000

245	Francisco José de Amorim	200000
220	João Evangelista dos Santos	200000
253	José Narciso Soares	200000
242	Francisco José Monteiro de Carvalho	200000
221	José Joaquim Alves Barboza	200000
185	José Bernardes da Silva Courto	200000
239	José Francisco Moreira	200000
249	Antonio dos Santos Jacintho	200000
208	Manoel José Teixeira	200000
	Acrescimo a assignatura de Adão José de Azevedo Lima .	300000

32:005000

Abatimento das despesas feitas com a Festividade e Illuminação conforme a conta dada por Antonio Vaz de Carvalho, e apresentada a S. Excellencia 1:9630221

Entregue na Caixa dos Descontos R.^s 30:0410779

José Antonio Rodrigues Vianna.

Entrarão neste Porto as Embarcações seguintes.

Em 29 de Caravellas, a Sumaca S. Antonio Aviso, Mestre Manoel da Silveira, 5 dias de viagem, carga 1800 alqueires de farinha. Dono Antonio Jacintho dos Santos.

Em o 1.º de Abril, de Lisboa, a Galera Luzitana e S. João Baptista, Mestre Manoel Joaquim da Fonseca Torres, 47 dias de viagem, carga fazendas seccas, e molhadas. Consignatario Manoel José d'Almeida.

Em o 1.º de Lisboa, a Galera Conde de Amarante, Mestre José Antonio da Natividade, 47 dias de viagem, carga fazendas seccas, e molhadas. Dono no Porto, Manoel José Gomes Pinto.

Em 2 do Rio Real, a Sumaca S. José Correia, Mestre João Luiz Vieira, 3 dias de viagem, carga 700 alqueires de farinha, e 30 caixas de açúcar. Dono no Rio Real, o Capitão José Gonçalves dos Santos. Consignada a Manoel José de Araujo.

Sahio á Luz a Collecção de Cartas para meninos aprenderem a ler, e escrever letra de mão, por novas chapas de melhor gravura do que as que até agora tem vindo de Lisboa, com o frontespicio no seu devido lugar, e huma imagem de N. S. da Conceição em frente, para que os meninos pela devoção, que lhe devem ter, aprendão com facilidade. Vende-se na Loja da Gazeta em S. Barbara por 240 réis cada huma.

A V I S O S .

Quem quizer carregar para *Hamburgo* na *Galera Comercio*, que tem abor- do 2 terços de sua carga, e está a sair dentro em 15 dias, dirija-se ao *Escriptorio de Guilherme Bartlett*, á *Preguiça*.

Quem quizer comprar duas *Lanchas baleeiras*, com todos os seus per- tences; dirija-se ao *Capitão Bernardino José Monteiro*, no *Trapiche grande*.

No *Escriptorio de José Antonio de Araujo*, ao *Guindaste dos Padres N. 29*, vende-se *Rapê do Príncipe e Princesa* muito superior, chegado ul- timamente de *Lisboa*.

José Francisco Moura e Camara, faz sciente q.º o annuncio feito na *Ga- zeta de 2 do corrente* por *Antonio João da Costa Carneiro* sobre a perda da *letra de 60 \$ 00 réis* foi superfluo e ocioso, visto que a mesma letra já não tinha vigor, e até se achava toda riscada, por ter sido reformada a ins- tancias d'elle *Moura*.

Lima e Coelho recebe carga para *Monte Video* na *Sumaca Luzitana*.

Quem quizer carregar na *Sumaca Gloria* a sair para o *Maranhão* até 20 do corrente, ou vender *escraves ladinos*, dirija-se ao *Senhorio Domingos Gomes Fuc.*

Com Permissão do Governo.

BAHIA : NA TYPOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA.

CIDADE



D'OURO

DO BRAZIL.

SEXTA FEIRA 9 DE ABRIL.

Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as deveis

Sá e Miranda.

B A H I A :

Dizem as folhas de *Madrid*, que nunca a *Hespanha* se viu como agora tão infestada de bandos de saltadores, os quaes se vão fazendo mui numerosos; e pondo em risco as estradas. O Governo *Sueco* trata de explorar as produções naturaes da *Laponia*; e tem descoberto mui ricas minas de cobre, mas a falta absoluta de lenha naquelles lugares torna estas minas de nenhum proveito.

A Gazeta do *Rio de Janeiro* contém a seguinte noticia sobre *Artigas*:
Por Officio do Marechal de Campo *Francisco das Chagas dos Santos*, data-do de *S. Borja*, a 30 de Outubro, consta que a 18 do referido mez se apresentarão naquelle posto *Correntinas*, fugidos do territorio de *Correntes*, dizendo que, aterrados pela nossa expedição a *S. Carlos* (Gazeta N.º 62), resolverão destruir o partido de *Artigas*, começando por prender o Governador da Cidade de *Correntes* *D. João Baptista Mendes*, posto pelo dito *Artigas*; e pôr em seu lugar o Capitão de Milicias *D. Francisco Vedoia*, o qual dando parte desta determinação ao Governo de *Buenos Ayres*, virão chegar daquella Cidade o Tenente Coronel *D. Elias Galvão*, e o Sargento Mór *D. José Cazado*, que trouxeram o despacho de Coronel para *Vedua*, que continuou no mesmo exercicio de Governador: Que o governo do *Paraguay* havia offerecido ao mesmo *Vedoia* socorro de gente, no caso de ser attacado o territorio de *Correntes*; e marchando para ali *André Artigas* com a sua gente, sahira *Vedoia* a encontra-los com 600 homens, que forão derrotados no *Ibojati* (23 legoas distantes de *Correntes*), e retirando-se para a Cidade, alli forão vencidos no 1.º de Agosto fugindo em huma falua para *Buenos Ayres*, *Vedoia*, *Galvão*, e *Cazado*: que depois de 3 horas de saque e vio-

lencias de todo o genero, *André Artigas*, posera em liberdade o referido *Mendel*, e o encarregára do Governo: que a Cidade tinha nos seus armazens 200 armas de fogo; 4 peças de artilharia de bronze, calibre 4, e muitas munições, e que, além de haverem emigrado para o territorio do *Paraguay* mais de 400 almas, e mais de 200 homens armados, estavam os bosques circumvisinhos da Cidade, cheios de gente escondida para se livrarem dos assassínios e crueldades praticadas pelos *Artiguenhos*; pois o menor castigo era o de 200 bôrdoadas, ou 200 açóites, nos que erão do partido de *Padria*, e haviam pagado em armas contra elles.

O Duque de *Richelieu* fez a seguinte elegante nota aos Plenipotenciarios d'*Austria*, *Grã-Bretanha*, e *Prussia*:

O Abaixo assignado, Ministro e Secretario de Estado de Sua Magestade Christianissima, recebeu a communicacão, que Suas Excellencias os Ministros dos Gabinetes de *Austria*, da *Grã Bretanha*, da *Prussia* e da *Russia* lhe fizeram a honra de dirigir-lhe a 14 do corrente mez, por ordem de seus Augustos Soberanos. Elle se apressou a faze-la conhecer ao Rei seu Amo. Sua Magestade recebeu com real satisfacão esta nova prova da confiança e amizade dos Soberanos, que tiverão parte nas deliberações de *Aix-la-Chapelle*. A justiça, que elles fazem aos seus constantes desvelos pela felicidade da *França*, e mórmente á lealdade do seu povo, tocou profundamente seu coração. Olhando para o passado, e observando que em nenhuma outra época, nenhuma nação foi capaz de encher com mais escrupulosa fidelidade, obrigações como as que a *França* contrahio, o Rei sentio que elle devia este novo genero de gloria á influencia das instituições, que o governão; e vê com prazer que a consolidação daquellas instituições he considerada por seus Augustos Alliados não menos vantajosa ao desejanço da *Europa*, do que essencial á prosperidade da *França*. Considerando que o primeiro dos seus deveres he empeñar-se em perpetuar e augmentar, por todos os meios ao seu alcance, os beneficios, que o completo restabelecimento da paz geral promette a todas as nações; persuadido que a intima união de governos he o mais seguro penhor da sua duracão; e que a *França*, que não podia ficar estrangeira a hum systema, do qual toda a força dimana de huma perfeita unanimidade de principio, e de acção, se juntará á associacão com a sua franqueza característica; e que lá sua concorrência deve acrescentar força, á bem fundada esperança dos felizes resultados, que tal alliança ha de produzir a beneficio da humanidade, Sua Magestade Christianissima prontissimamente assente á proposta, que se lhe fez de unir seus conselhos e seus esforços com os de Suas Magestades o Imperador d'*Austria*, o Rei da *Grã Bretanha*, o Rei da *Prussia*, e o Imperador de todas as *Russias*; a fim de completarem a saudavel obra, que tem em vista. Portanto authorizou o abaixo assignado a tomar parte em todas as deliberações dos seus Ministros e Plenipotenciarios, para o objecto de consolidar a paz, de segurar a manutencão dos tratados, sobre que ella se firma, e de garantir os mutuos direitos e relações estabelecidas pelos mesmos tratados, e reconhecidas por todos os Estados da *Europa*. O abaixo assignado, pedindo a Suas Excellencias que tenham a bondade de

transmittir a seus Augustos Soberanos a expressão das intenções e sentimentos do Rei seu Amo, tem a honra de offerecer-lhes a segurança da sua mais alta consideração.

Aix-la-Chapelle, 12 de Novembro de 1818.

(Assignado)

RICHÉLIEU.

A folha de Paris no fim de Novembro contém o seguinte:

Huma circular do Director Geral das alfandegas, datada de 28 de Outubro diz que Sua Magestade sensivel ás importantes vantagens, que resultarão á França das suas relações commerciaes com a Cochim-China, e considerando que as graves despesas indispensaveis ao commercio com aquelle territorio, fazem necessaria hum modificação da pauta relativa ás importações daquelle paiz, approvou a 14 de Novembro que enquanto se não promulga hum Decreto legislativo, se prolonge por espaço de hum anno a facilidade regulada pelo Decreto de 2 de Outubro de 1817, para todas as cargas importadas da Cochim-China, e igualmente das Ilhas Philippinas, que pela sua situação, e em hum ponto de vista commercial, se podem considerar como pertencentes a aquelle territorio.

O chá, este precioso arbusto, que se póde dizer que foi o pommo da discordia e a causa da guerra entre a Grã Bretanha e a America Septentrional o chá, que produz tantos milhões ao commercio Inglez, promette naturalisar-se entre nós. A planta foi trazida a França por hum Russo em 1814, e já aqui existem de 200 a 300 pés, de maneira que se póde propagar com grande facilidade. Este chá foi approved pelos medicos do Rei, e pelos primeiros naturalistas da França. O nome dado ao arbusto transplantado he *Xenofonia thea sinensis*. O jardineiro, que o cultiva, tem a modestia de dezejar que o seu nome não seja mencionado. O chá vende-se por subscrição, mas não se entrega antes do mez de Março. As plantas mais fortes hão de ser dadas aos primeiros subscriptores.

EDITAL.

EL-REI NOSSO SENHOR Foi Servido por Sua Immediata Resolução de dez do corrente mez de Fevereiro, tomada em consulta a que mandou proceder pela Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino do Brazil, e Dominios Ultramarinos, sobre duas representações que levou a Sua Real Presença *Jose Tavares Franca*, por si, e como procurador de alguns Negociantes da Praça da Bahia, interessados na divisao das trezentas mil Libras Sterlinas, convencionadas com o Governo Britanico, Determinar, que pela totalidade da importancia dos Pacotilhos, ou facturas de diversos carregadores parciaes, lançadas nos Autos de Justificações de prezas, e pela totalidade das soldadas, dando cada hum dos Proprietarios dos Navios hum Lista a contestar o vencimento dellas, e a identidade das pessoas, se expedissem pelo Deputado Inspector da Contadoria, Letras, sobre os Recebedores das trezentas mil Libras Sterlinas em Londres,

dirigindo-lhes a mesma Real Junta Provisão para que negociando alli a importancia a enviem com licitas a favor do Banco desta Corte para este receber o valor por Deposito á ordem da referida Real Junta, que lhe determinarã a quem e quanto devem entregar, expedindo para isso ao mesmo Banco a necessaria Provisão; e que entretanto que se manda vir o dinheiro se fizesse pública por Editaes, affixados na Praça da Bahia, e por meio de tres Gazetas naquella Praça, e nesta Corte, esta Sua Regia Resolução, aprezando tres annos, contados da data della para virem quaesquer interessados pedir com os documentos competentes o seu embolço á dita Real Junta, e com a cominação de cahirem em Commissão, e de perderem para o Real Fisco as quantias a que pudessem ter Direito, huma vez que não compareção dentro do dito periodo, ficando-lhe livre fazerem cessão, ou darem procuração aos Proprietarios dos Navios para receber, e a estes convencellos pelas dividas, que lhes deverem, e com a sentença que obtiverem vir pedir o pagamento; Dignando-se por Sua Alta Clemencia referir aos mencionados interessados da omissão pela qual tem incorrido por virtude do antecedente Edital de vinte e sete de Setembro de mil oitocentos e dezasete, na perda do seu Direito, não comparecendo no periodo que já ha muito tempo expirou, Secretaria da Real Junta do Commercio, em 15 de Fevereiro de 1819. *Manoel Moreira de Figueiredo.*

Preços correntes dos Generos do Pariz.

Acucar branco sobre os ferros	10100	. a	0	} Arroba:
Dito mascavado	0900	. a	0	
Algodão desta Capitania e de Pernambuco	50600	. a	60000	} Alqueire:
Arroz	20720	. a	20880	
Caxaca	0640	. a	0	} Canada.
Farinha	0880	. a	10280	
Feijão	20880	. a	20200	} Alqueire:
Milho	0560	. a	0000	
Tabaco	{	Approved	0	} Arroba:
	{	Refugado	0	

AVISOS.

Desappareço a *Antonio da Silva Pinto* huma escrava por nome *Felizarda*, de nação *Conga*, de idade 19 a 20 annos, com os signaes seguintes: riscada pelo rosto de huma e outra parte, e no braço esquerdo por cima do sangradouro pela parte de fóra huma seccatriz de hum golpe, he bem escura, e tem 6 palmos de altura bem feita de corpo, e os peitos levantados, levou vestido huma Camiza de riscado, e saia de bamba de caxourro; quem della tober, e a conduzir a casa do seu proprietario, morador na *Cathedra* em a rua da Feira, receberã o seu premio.

Vende-se muito bom vinho do *Porto Fictoria* em garrafados; e muitas outras qualidades de vinhos, na loja do *Guindaste dos Padres*, e por preços commodos.

Com Permissão do Governo.

BAHIA: NA TYPOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SILVA.



CIDADE D'OURO
DO BRAZIL.

SEXTA FEIRA 16 DE ABRIL.

Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as deveis

Sá e Miranda.

B A H I A.

AS Gazetas da *Russia* são as unicas de toda a *Europa* nas quaes não encontramos queixas sobre faltas de dinheiro, nem lamentações sobre o commercio. Pelo contrario só se refere nellas muitas obras públicas, e muitos indícios de geral prosperidade. A ponte de ferro, que atravessa o *Mosca* ficava concluida; e as ruas de *Petersburgo* calçadas de granito todas.

O Consulado *Russo* em *Londras*, publicou a seguinte noticia commercial, que vai fielmente copiada, e que pôde ser util a quem quizer negociar para o *B. Irico*.

Por motivo de ter chegado ao Porto de *Ochotsk* hum Navio estrangeiro carregado de objectos de luxo e de licores espirituosos, expedio-se hum Regulamento que ha de governar desde o 1.º de Janeiro de 1819, no qual se determinão os artigos que se permite ou se prohibe introduzir ou extrahir pelo referido porto de *Ochotsk* e Peninsula do *Kamtschatka*, declarando os que são livres de direitos, e fixando os tantos por cento que hão de pagar os que a elles são sujeitos, como se vê pelas tarifas seguintes:

Lista dos generos e viveres que se permite introduzir no porto de Ocho-
tsk, e Peninsula do Kamtschatka livres de direitos.

Carnes salgadas secas de toda especie; Manteiga de vacca; dita de porco; Bolaxa de centeio e de trigo; Farinhas de centeio, de trigo, e de toda a qualidade; Arroz e Milho; toda a especie de grãos; Favas e Ervilhas; Medicamentos; Instrumentos de Astronomia; todo o genero de carnes de consumo; Oleos; toda a especie de legumes de consumo; Assucar.

Lista das fazendas que se permite introduzir pagando direitos conforme a Tarifa, ou Paula de Kiachta.

Direitos de Alfandega em assignações de Banco.

Por num. e pezo. Por cento segundo a avaliação
Rublos. Copecks. que se fizer.

Lenços de algodão, por duzia	1	
Riscados de algodão, por peça			25
Cobre em barra e em chapa, por pud (o pud equivale a 35 $\frac{1}{2}$ arrateis Portuguezes, ou 33 arrateis de Paris, pezo da marco.) 10			
Lençaria para velame			25
Lençaria de Flandres			25
Lençaria ordinaria chamada <i>Ravenduk</i> (<i>Brim de festa</i>)			25
Lençaria para carizas			25
Lenços de linho			25
Lenços riscados			25
Cabos			25
Couros chamados <i>Jouffia</i>			25
Solas			25
Pregos grandes e pequenos de cobre			25
Chumbo em folha			25
Ferro em barra, em peças, cortado, e em folha			25
Ancoras			25
Folha de Flandres			25
Resina			25

Os instrumentos de ferro, cuja introdução he prohibida pela Tarifa de *Kiachta* poderão introduzir-se pagando por direitos de alfandega, as serras grandes, e as limas, 30 por cento.

Lista das mercadorias cuja extracção de Ochotsk e da Peninsula de Kamtschaka para fóa he prohibida.

Toda a especie de pelleteria; ouro e prata em barra, e toda a especie de moeda estrangeira de prata ou ouro; estopa de canhamo; couros em cabello, secos, crus e salgados; todo o genero de moeda *Russiana* metalica, e tambem as assignações de Banco; estopa de linho; pelles de castor e de lintra; armas brancas e de fogo, como canhões, espingardas, espadas terçados, etc.; pannos de toda a qualidade; munições de guerra; toda a especie de embarcações, excepto as de que os *Russos* se servem para a sua navegação apparelho de navios, como ancoras, cabos, velame, mastreação etc., exceptuando o necessario para a navegação dos mesmos *Russos*.

Extracto da Gazeta de Lisboa em 23 de Janeiro.

Muitas vezes ficão entre nós sepultados em silencio, e ignorados do publico raros talentos, pela pouca curiosidade que nós os *Portuguezes* temos de publicar as nossas cousas, e por certa timidez e receio de que pareça exaggeração aquillo mesmo que he verdade pura, mas hum pouco transcendente ao commum.

Maria Thereza da Conceição Borges, moradora no Bairro de Belem, rua do *Miradouro* n.º 5 (no cimo da calçada da *Boa-hora*), de idade de 66 annos

e 9 vezes, acaba de bordar primorosamente a ponto de agulha em retroz (e o que he mais sem ter adquirido primeiro o conhecimento das regras do desenho) a grande estampa da *Cêa do Senhor* que o eximio *Morghen* gravou copiada do famoso quadro de *Leonardo de Vinci*. A grande difficuldade de retratar e pintar exactamente com agulha tantas e tão varias figuras, o seu bem proporcionado desenho, o mimio das cores, o claro escuro e a loz no seu competente lugar, a bella imitação de diversas madeiras, que figurão estar o painel em sua moldura, tudo em fim constitue esta peça huma Obra prima de bordadura; e com razão varios Artistas que a tem ido ver, assim como os retratos de SS. MM. bordados pela mesma authora, lhe tem tributado os mais justos e merecidos applausos, como hum monumento que rivaliza com os mais mimosos apuros do pinsel. Este quadro se pode ver em casa da sua authora, a qual por elle fica desde já com toda a razão collocada entre as matronas *Portuguezas* que por sua rara habilidade mais se tem distinguido; ella se dispõe a emprehender novo trabalho deste genero, que muito seria d'estimar podesse ensinar a quem nos conservasse em igual perfeição huma prenda de tanto merecimento em huma senhora, e que talvez ainda não tenha tocado a méta do primor a que ella a tem elevado no sobredito quadro; do que com g^o sto fazemos menção para evitar se perca no esquecimento e na obscuridade hum talento no seu genero tão digno de ser conhecido, apèzar da modestia religiosa, que muito folgámos de encontrar na sua expressão, e maneiras.

Preços correntes dos generos de Estiva por atacado.

Aço	240000	a	0	Quintal.
Agoa-ardente {	d'Avana	0	a	0
	da Ilha	150000	a	0
	do Mediterraneo	200000	a	0
Alcatrão {	d'America	30200	a	0
	da Suecia	70000	a	0
Alvaiade	40000	a	0	Quintal
Archotes d'esparto	50000	a	0	Cento.
Azeite {	de Li-boa, ou Porto	250000	a	0
	do Mediterraneo	200000	a	0
Azeitonas	10120	a	0	Ancoreta.
Bacalhão	60000	a	80000	Quintal.
Biscoito	20400	a	0	Barril.
Bolaxa	20400	a	0	
Bolaxinha	20000	a	0	
Breu	40000	a	0	Barril.
Cabos	120000	a	0	Quintal.
Cacão	20400	a	0	Arroba.
Canela	0640	a	0	Arratel.
Cera {	de Angola	0480	a	0
	branca bruta	0540	a	0
Cerveja	20200	a	20400	Duzia.
Cha Hysom, Uxim	0960	a	0	Arratel.
Chouriços	20000	a	0	Duzia

Chumbo	{ Barra	83800	a	3	} Quintal.
	{ Munição	123000	a	3	
	{ Pasta	63400	a	3	
Cominhos		23500	a	3	Arroba.
Cravo	{ da India	13600	a	3	} Arratel.
	{ do Maranhão	3300	a	3	
Cobre de ferro		3350	a	3	} Arratel.
Couros	{ do Rio Grande	3080	a	3	
	{ do Rio da Prata	3090	a	3	
Dôce		3200	a	3	} Arratel.
Farinha do Norte		103000	a	3	
Ferro	{ Ancoras	3100	a	3	} Quintal.
	{ Arcos	43800	a	3	
	{ Barras	43800	a	3	
Folha de Flandes		103000	a	3	Caixa.
Genebra		1203000	a	3	Pipa.
Gêsso		3600	a	3	Arroba.
Manteiga		3360	a	3	Arratel.
Papel Almaco		33600	a	3	} Resma.
Papel	{ Embrulho	3800	a	3	
	{ Florete	23000	a	3	
	{ Hollanda	63000	a	3	
	{ Pezo	23400	a	3	
Vinho	{ do Porto	1743000	a	3	} Pipa.
	{ de Mediterraneo	1103000	a	3	
	{ de Tenesife	1003000	a	3	

Dos generos do Paiz.

Açucar branco sobre os ferros	13100	a	3	} Arroba.	
Dito mascavado	3900	a	3		
Algodão desta Capitania e de Pernambuco	53600	a	63000	} Alqueire.	
Artôz	23000	a	33040		
Caxaca	3500	a	3720	Canada.	
Farinha	3800	a	13200	} Alqueire.	
Feijão	23000	a	23880		
Milho	3500	a	3580		
Tabaco	{ Aprovado	3	a	3	} Arroba.
	{ Refugado	3	a	3	

A V I S O S.

André da Cunha Rego, tem para vender Tambores de ferro para Engenhos, por preço muito commodo.

Vende-se huma propriedade de casas, defronte da *Cruz do Pascoal*, N.º 7; quem as quizer comprar, procure na mesma rua a *D. Josefa*, nas casas do defunto *Antonio Garcia Roza*.


Ha de sahir para *Hamburgo* até ao fim do corrente mez a *Galera Americana*, *Commerce*, Capitão *J. Gardiner*; no Escritorio de *Francisco de Souza Carvalho* se recebem listas de quem nella quizer carregar.

Com Permissio do Governo.

BAHIA: NA TYPOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA.

ANNO DE 1819.

NUM. 32.

IDADE D'OURO

DO BRAZIL.

TERÇA FEIRA 20 DE ABRIL.

Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as deveis

Sá e Miranda.

BAHIA.

NA Gazeta de Lisboa vem copiado hum artigo da Gazeta de Boston, no qual se diz que hum dos Commissarios enviados a America Meridional concluiu o seu relatorio, e o transmetio ao Presidentes dos Estados-Unidos; e que he decisivamente de parecer que se reconheça a independencia das Provincias do Rio da Prata; o outro Commissario porém he de parecer differente.

O Consul dos Estados-Unidos em Tripoli foi maltratado por tres Mouros, que o deixarão por terra, e ensaguentado. O Bachá mandou logo matar hum, cortar as mãos a outro, e o ultimo foi bastonado. Não obstante esta satisfação ficava o Bachá em grande susto, porque o Consul officiou o successo ao Congresso dos Estados-Unidos.

Agora apparecem nas Gazetas de Paris algumas pessas Diplomaticas do Congresso de Aquisgran, as quaes hiremos publicando para cabal conhecimento do que se possuiu naquella Augusta Assembleia; e seja a primeira a seguinte:

Protocolo assignado em Aquisgran a 15 de Novembro de 1818, pelos Plenipotenciarios das Cortes de Austria, França, Grã-Bretanha, Prussia, e Russia.

“Os Ministros d' Austria, França, Grã-Bretanha, Prussia, e Russia, depois de terem trocado as ratificações da Convenção assignada a 9 de Outubro,

relativamente á evacuação do territorio *Francez* pelas tropas estrangeiras, e depois de se terem dirigido de huma e outra parte as Notas aqui juntas por copia, reunirão-se em conferencia para tomar em consideração as relações que, no estado actual das cousas, se devem estabelecer entre a *França* e as Potencias co-signatarias do Tratado de Paz de 20 de Novembro de 1815, relações que, assegurando á *França* o lugar que lhe pertence no systema da *Europa*, a ligaráo estreitamente as intenções pacificas e benevolas que todos os Soberanos participão, e consolidaráo deste modo a tranquillidade geral.

“Depois de terem maduramente profundado os principios conservadores dos grandes interesses que constituem a ordem das cousas restabelecida debaixo dos auspicios da Divina Providencia, mediante o Tratado de *París* de 30 de Maio de 1814, o Recêso de *Vienna*, e o Tratado de paz do anno de 1815, tem as Cortes signatarias do presente Acto unanimemente reconhecido e declarão em consequencia :

“1.º Que estão firmemente decididas a não se afastarem nem nas suas mutuas relações, nem nas que as ligão aos outros Estados, dos principios de intima união que atéqui tem presidido ás suas relações e interesses communs, união tornada mais forte e indissolúvel pelos vinculos de fraternidade Christã que os Soberanos tem entre si formado.

“2.º Que esta união tanto mais real e duradoura, quanto não se ata a nenhum interesse separado, a nenhuma combinação momentanea, não pode ter por objecto senão a manutenção da paz geral, fundada no religioso respeito ás obrigações consignadas em os Tratados, e a todos os direitos que delles se derivão.

“3.º Que a *França* associada ás outras Potencias, pela restauração do Poder Monarquico Legitimo e Constitucional, se empenha em concorrer daqui em diante para a manutenção e consolidação de hum systema que ha dado a paz á *Europa*, e que pode assegurar a sua duração.

“4.º Que se, para melhor alcançarem o fim acima indicado, as Potencias que hão concorrido para o presente Acto, julgarem necessario estabelecer reuniões particulares, quer entre os augustos Soberanos em pessoa, quer entre os seus respectivos Ministros e Plenipotenciarios, para nellas em commum tratarem de seus proprios interesses, com tanto que se refrão ao objecto de suas actuaes deliberações, serão previamente ajustados por meio de participações diplomaticas, o tempo e o lugar destas reuniões; e que, no caso de estas reuniões terem por objecto negocios especialmente ligados aos interesses da *Europa*, ellas só se farão depois de formal convite da parte daquelles Estados a quem os ditos negocios concernirem, e ficando-lhes expressamente salvo o direito de terem parte nellas directamente, ou por seus Plenipotenciarios.

“5.º Que as resoluções consignadas no presente Acto serão levadas ao conhecimento de todas as Cortes *Europeas* pela Declaração aqui junta; a qual será considerada como sanccionada pelo Protocolo, e que delle faz parte.

“Feito quintuplicado, e reciprocamente trocado em original entre os Gabinetes signatarios. = *Aquisgran* 15 de Novembro de 1818. = (Assignados) *Metternich*, *Richelieu*, *Castlereagh*, *Wellington*, *Hardenberg*, *Bernstorff*, *Nesselrode*, *Capo d'Istria*.”

Publicou-se aqui a seguinte Declaração feita pelos Ministros do Congresso :

“Tendo-se consumado a obra da pacificação da *Europa* com a resolução de retirar as tropas estrangeira do territorio *Francez*, cessando em consequen-

cia disso as medidas de precaução que os passados acontecimentos havião feito necessarias, os Ministros de SS. MM. o Imperador d' *Austria*, o Rei de *França*, o Rei da *Grã-Bretanha*, o Rei da *Pruisia*, e o Imperador de todas as *Russias*, recebêrão dos seus Soberanos ordem de communicar a todas as Cortes da *Europa* os resultados da sua reunião em *Aquisgran*, fazendo para esse effeito a declaração seguinte:

“A Convenção de 9 de Outubro que regulou definitivamente a execução das estipulações conteúdas no Tratado de paz de 20 de Novembro de 1815, he considerada pelos Soberanos que concorrêrão para a formar, como o complemento da paz e do systema politico destinado a assegurar a duração della.

“A intima união estabelecida entre os Monarcas associados a este systema, não menos por seus principios que pelo interesse dos seus Povos, offerece á *Europa* a mais segura fiança da sua futura tranquillidade.

“O objecto desta união he tão singelo como grande e benefico, pois não se dirige a fazer novas combinações politicas, nem mudança alguma nas relações sancionadas pelos tratados existentes. Tranquilla e constante em seu procedimento, não tem esta reunião tido por objecto mais que a conservação da paz, e a garantía das negociações que a tem estabelecido e consolidado.

“Ao formarem esta augusta união, considerárão os Soberanos como base fundamental della a sua invariavel resoleção de não se afastarem jámais, nem entre si nem entre as suas relações com os outros Estados, da mais estreita observancia dos principios do Direito das Gentes, pois só esses, applicados a hum estado de paz permanente, podem assegurar com efficacia a independencia de cada Governo, e a estabilidade da associação geral.

“Consequentes com estes principios, os Soberanos os hão de manter igualmente, quer nas reuniões a que assistirem em pessoa, quer nas que se fizerem entre os seus Ministros, ou se proponhão discutir em commum seus proprios interesses, ou se refrirão a certos assumptos em que outros Governos hajão reclamado formalmente a sua intervenção. O mesmo espirito que ha de guiar o seu procedimento politico, e reinar em suas communicações diplomaticas, ha de presidir tambem nas ditas reuniões, cujo motivo e objecto serão sempre o repouso do Mundo.

“Levados destes sentimentos, tem os Soberanos consumado a obra a que erão chamados, e não cessarão de trabalhar para a firmarem e aperfeiçoarem. Reconhecem formalmente que os seus deveres para com Deos, e para com os Povos que governão, lhes prescrevem dar ao Mundo, quanto estiver da sua parte, exemplos de justiça, de concordia, e de moderação, contemplando-se felizes em poderem daqui em diante empregar todos os seus esforços em proteger as artes uteis, accrescentar a prosperidade interior dos seus Estados, e restabelecer os principios religiosos e moraes, cuja poderosa influencia demasiadamente se tinha debilitado em tão calamitosos tempos. = *Aquisgran* 15 de Novembro de 1818 = (Assignados) *Metternich* = *Richelieu*. = *Castlereagh*. = *Wellington*. = *Hardemberg*. = *Bernstorff*. = *Nesselde*. = *Copo d'Istria*. ,,

A V I S O S.

Nas Lojas da Gazeta, de *Domingos Ferreira de Araújo*, ao Guindaste dos Padres e de *José Mendes* na rua direita da Praça do Commercio se vende Rapé Principe, e Princeza, da 1ª sorte proxivamente chegado de *Lisboa*.

Manoel Francisco Jacome, faz publico, que tendo entregue por balanço mercantil a administração de huma das suas lojas de fazendas a seu caixeiro *Zeserino José da Costa Lima*, em 7 de Abril de 1817, passára este, a fazer grande numero de vendas fiadas, como se veio a conhecer pelo exame dos lucros, e balanço que na dita loja se deu em 6 de Janeiro do corrente anno; pelo qual balanço o dito *Zeserino* reentregou a loja, com todas as dividas passivas, e activas ao Proprietario *Jacome*, que está tratando das cobranças das mesmas dividas activas: e como lhe consta, que alguns devedores estão em duvida a quem devem pagar, participa, e tambem faz publico, que só a elle *Jacome* o podem legitimamente fazer, como a Proprietario dos fundos, e por se acharem em seu poder todos os assentos, e créditos daquele periodo da administração do referido *Zeserino*, o qual não pôde receber, nem seus Procuradores mais cousa alguma relativa á mesma administração, que valioso fique, e desobrigue os devedores da responsabilidade em que estão para com elle *Jacome*, que além do direito de proprietario, tem em si as competentes secções, e traspassos. Este aviso serve de prevenir os devedores sobre a pessoa a quem devem pagar até que pela justiça das Leis (se for necessario) se conheça melhor a verdade, no caso que o dito *Zeserino* queira provar o contrario.

José de Azevedo Motta, primeiro Testamenteiro, e Herdeiro do fallecido seu Tio o Capitão *Manoel da Motta*, faz publico, que ainda não se finalizou o Inventario do Casal, de que elle he Testamenteiro; e por isso recommenda aos devedores do Casal não paguem a pessoa alguma sem que o Inventario se finalize; por quanto lhe forão tomados sem ser por Inventario muitos creditos e livros, contra o qual procedimento elle protestou, e pretende averiguar por Justiça esta questão.

No dia 9 do corrente Abril fugio ao Padre *Manoel Teixeira de S. Anna*, morador na *Villa da Cachoeira*, hum escravo de nação auçá, chamado *Francisco*, de estatura ordinaria, preto, cheio do corpo, moço, sem barba, cara alanhada, bem feito, e tem hum sinalzinho na barriga, que parece ter sido nascida, ou ponta de ferro, falla branda e pouco explicada; levou vestido calça e veste de chita branca com estrelinhas escuras, já velhas e compridas, e outra calça de riscado azul, tambem velha: quem delle souber e o conduzir, ou noticiar a seu Senhor, depois de estar seguro, será pago do seu trabalho, e de alguma despeza que fizer.

A Sumaca *Bom Jesus* até o fim do corrente, pertende sahir para *Santos*, e recebe carga e passageiros.

Vende-se hum escravo, com o prestimo de andar em *Saveiro*, quem o quizer comprar dirija-se á *Typographia* que se dirá quem vende.

Com Permissão do Governo.

BAHIA: NA TYP. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA.

ENTRADA NESTE PORTO

AS EMBARCAÇÕES SEGUINTE:

EM 11 do Rio de S. Francisco a Sumaca S. Antonio de Padua, Mestre Antonio Manoel Pereira, 7 dias de viagem, 162 sacas de algodão, 600 meios de sola, 22 caixas de açúcar, 50 pedras de amolar, e 26 elhames. Dono no Rio de S. Francisco Pedro José da Silva. Consignada ao mes. no Me tre.

Em 13 de Pernambuco, com escala por este Porto, a Sumaca Ezequiel, Mestre Manoel Francisco Cancellia, 11 dias de viagem, carga sal, alguma cera, e aço. Dono José Antonio de Cequeira Braga.

Em 14 de Angola, a Sumaca Sinceridade Mestre Fernando Bruno das Santas, 37 dias de viagem, carga 197 escravos vivos, e 9 mortos, 5 pães de cêra, e 3 caixotes de canela. Dono em Angola Francisco José Luiz Vieira. Consignada a Manoel José de Magalhães.

Em 14 de Londres, o Brigue Inglez Especulator Mestre Thomáz Rusbrodger, 73 dias de viagem, carga fazendas. Correspondente Meyrs e Companhia.

Em 16 do Rio de Janeiro para a China arribado a este Porto o Navio Commerciantes, Commandante o 1º Tenente Manoel José de Carvalho, 60 dias de viagem, carga dinheiro e lastro. Dono em Lisboa Anselmo da Silva Franco. Consignado ao mesmo Commandante.

Em 17 de Jersey o Brigue Inglez Pelican, Mestre Joun Le Roux 45 dias de viagem, carga fazendas seccas, e molhadas. Consignado ao mesmo Mestre.

Embarcações que estão a sair.

Para Quilimani a 24 o Bergantim Vigilante Guerreiro, Mestre Domingos Francisco Dias. Dono Domingos Peres dos Santos Xaves.

Para a Ilha do Principe a 24, com escala pela Costa da Mina, a Escuna Bomfim Americano, Mestre Antonio de Paula Barbosa. Correspondente o mesmo Mestre.

Para Santos a 25, com escala pelos Portos do Sul, a Sumaca N. S. da Victoria Vencedora. Dono Domingos Joaquim Ribeiro.

Para Santos a 30, o Bergantim Aliança, Mestre José Joaquim Rodrigues. Dono o Coronel José Antonio Vieira de Carvalho.

ENTRADA DE NUESTRO SEÑOR

[The text in this section is extremely faint and illegible due to the quality of the scan and the age of the document. It appears to be a series of lines of text, possibly a liturgical or historical record.]


 IDADE D'OURO

DO BRAZIL.

SEXTA FEIRA 23 DE ABRIL.

Fallai em tudo verdades
 A quem em tudo as deveis

Sá e Miranda.

BAHIA

POr huma experiencia feita nos *Estados-Unidos*, e inserida na *Gazeta de Filadelfia* sabemos que certas molestias dos animaes se pegão aos vegetaes. Matou-se hum cão damnado, e enterrou-se ao pé de huma pereira mui viçosa. Ao terceiro dia murchou a pereira, e secou de todo a cortiça porque o sangue do cão communicou-se pela raiz á seve daquella arvore. Tanto he certo que os animaes tem huma vida vegetativa analoga á das arvores.

A folha de *Pariz* falla de huma nova *Colonia Suissa*, que se hade fundar no *Brazil* com o nome de *Nova-Friburgo*: e diz que S. M. F. faz as despesas relativas ao estabelecimento de 100 Familias Catholicas, e paga além disso a passagem até ao *Rio de Janeiro*, e lhes ministra meios para se transferirem ao *Canta-Galo*. Cada Familia receberá certa porção de terras, gado e sementes. Pagar-se-ha a cada *Colono* 160 réis diários no 1.º anno, e 80 réis no 2.º [Os *Colonos* se hão de ter por *Portuguezes* naturalizados e e ficarão livres de toda a contribuição pessoal, e territorial, até 1829. Poderão voltar á sua Patria, mas não poderão dispor mais que metade dos seus bens de raiz. Quanto melhor he em tal caso emigrar para o *Brazil*, que para outros sitios d'*America*? A este proposito transcrevemos o seguinte artigo da *Gazeta de Paris* sobre os emigrantes:

Ao passo que alguns especuladores *Anglo Americanos* espalhão por todos os paizes da *Europa* certos escritos, exaggerando a felicidade que espera nos *Estados-Unidos* os emigrados *Europeos*, julgamos fazer hum beneficio ao genero humano publicando novas noticias ácerca da summa miseria e do máo tratamento que padecem os que se deixão enganar com taes promessas. Hum

viajante *Inglez* recém-chegado, Mr. *Fearon*, descreve em seus *Ensaio sobre a America*, como testemunha ocular, as vexações que se praticão com os emigrados *Europeos* até em *Filadelfia*, onde sempre tem havido tanta humanidade e benevolencia. — Os referidos especuladores que se dedicão a transportar *Europeos* indigentes levão a barbaridade ao ponto de amontoarem 500 pessoas em hum navio. Reinão nestes carceres fluctuantes a immundicia, o ar mais impuro, e a mais sordida mesquizez. Os infelices emigrados que communmente não tem com que pagar a passagem empenhão suas pessoas ao Capitão, e este os vende aos que os querem comprar para servirem-se delles. O preço actual de hum homem da classe dos officiaes he de 80 duros; o de huma mulher 70, e o de hum rapaz 60. Costuma haver lances extraordinarios, como por exemplo o seguinte: Dirigio-se hum *Negociante* ao molhe a comprar hum homem para guarda portão; e tendo-lhe vendido hum velho com sua mulher e huma filha, veio a descubrir-se que erão pai, mãe, e irmão do comprador, o qual lhes não tinha dado noticias da sua existencias no decurso de muitos annos.

Ainda mesmo os emigrados que tem para pagar a sua passagem não encontrão occupação nem meios de se estabelecerem com tanta facilidade como na *Europa*. O jornal que se paga hoje em *Filadelfia* a hum *Official* he muito inferior ao que estes ganhão em *Londres*; e tambem lhes he difficil conseguir o jornal em dinheiro, pois de ordinario os obrigão a receberlo em generos.

Os moços de pedreiro achão trabalho immediatamente; mas não assim os *Officiaes*, pois os do paiz se julgão mui superiores. Os *Literatos*, *Mestres das primeiras letras*, *Professores de Sciencias*, e outros desta especie, podem ir na firme intelligencia de que alli não encontrarão emprego. Os *Medicos* tambem se verão sem recurso, pois nos *Estados-Unidos* ha tantos, que se dizem *Medicos*, como praga, como prova o seguinte factó: Passeava hum dia pelas ruas de *Filadelfia* hum estrangeiro com hum seu compatriota que era *Medico*; alongou-se este alguns passos; o outro chama por elle gritando: *Doutor!* Eis-que logo correm de diversas partes mais de huma duzia de *Charlatães* esfarrapados, cuidando que os chamavão. — Os *Legistas* ainda são mais: pode-se dizer que não ha *Americano* que não tenha estudado leis; e ás portas de todas as estalagens se vê, assim como á de muitas casas de instrucção, chapasinhas de estanho, que indicão a morada de algum *Attorney* ou *Procurador*, que offerece o seu prestimo.

Mr. *Fearon* considera como huma circumstancia desgraçada para a duração da *Constituição Americana*, que quatro quintos de todos os lugares estão nas mãos de *Legistas*; e assevera que as intrigas, a venalidade, e todo o genero de corrupção reinão nos *Estados-Unidos* em maior grão do que em *Londres* ou em qualquer outra *Cidade de Inglaterra*.

A eleição do *Presidente* deve ser feita por todos os *Cidadãos* dos diversos *Estados*, á excepção dos *Membros do Congresso*. Em desprezo desta *Lei*, os *Membros* da maioria ou do partido democratico são ha mais de doze annos quem dirige estas eleições por meio de reuniões particulares nas quaes se assegurão de antemão dos votos dos *Eleitores*: assim, he sempre a maioria do *Congresso* quem decide da nomeação do *Presidente*.

Os *Americanos* honrados devem desajar se conheça o verdadeiro estado do seu paiz: este he o meio de poder julgar hum dia quaes sejam os progressos

que a sua nação tem feito; porém os especuladores de emigrações são de contrario parecer; não cessão de exaltar o *Paraiso do Occidente*, a fim de attrahir ao laço novas victimas.

Deve-se considerar como hum obiecto mui curioso em typografia o primeiro livro que ha sido impresso unicamente por huma maquina. Por meio desta maquina he que o Impressor *Bensley* de Londres, privilegiado por este invento, faz imprimir os dois lados de huma folha a hum tempo (isto he, tirar, e retirar, em termos de impressor), e pode tirar 900 folhas em huma hora; por conseguinte 18 a 24 vezes tanto quanto se faz do modo ordinario pelo qual se não pode tirar no mesmo espaço de tempo mais que 75 a 100 folhas impressas só de hum lado. O livro impresso pelo novo modo he huma traducção Inglesa das *Instituições Physiologicas* do celebre *Blumenbach*, Professor em *Göttinga*.

Preços correntes dos generos de Estiva por atacado.

Ago	240000	a	00	Quintal.
Agoa-ardente	d'Avana	00	a	} Pipa.
	da Ilha	150000	a	
	do Mediterraneo	200000	a	
Alcatrão	d'America	20200	a	} Barril.
	da Suecia	70000	a	
Alvaiade	40000	a	00	Quintal.
Archotes d'esparto	50000	a	00	Conto.
Azeitonas	10120	a	00	Ancoreta.
Bacalhão	60000	a	80000	Quintal.
Biscoito	20400	a	00	} Barril.
Bolaxa	20400	a	00	
Bolaxinha	20000	a	00	
Breu	40000	a	00	Barril.
Cabos	120000	a	00	Quintal.
Cacão	20400	a	00	Arroba.
Canela	0640	a	00	} Arratel.
	de Angola	0480	a	
Cera	0540	a	00	Arratel.
Cerveja	20200	a	20400	Duzia.
Cha Hysom, Uxim	0960	a	00	Arratel.
Chouriços	20000	a	00	Duzia.
Chumbo	Barra	80800	a	} Quintal.
	Munição	120000	a	
	Pasta	60400	a	
Cominhos	20500	a	00	Arroba.
Cravo	da India	10600	a	} Arratel.
	do Maranhão	0300	a	
Cobre de ferro	0350	a	00	} Arratel.
	do Porto	174000	a	
	de Mediterraneo	110000	a	
Vinho	de Tenerife	100000	a	} Pipa.
	de Mediterraneo	110000	a	

Dos generos do Paiz.

Açucar branco sobre os ferros	10100	a	00	Arroba.
-------------------------------	-------	---	----	---------

Dito mascavado	2000	a	2000	} Arroba.
Algodão desta Capitania e de Pernambuco	50400	a	60000	
Arroz	20000	a	30040	Alqueire.
Caxaça	720	a	720	Canada.
Farinha	800	a	1000	} Alqueire.
Feijão	20000	a	20880	
Milho	500	a	580	
Tabaco	{			} Arroba.
	Aprovado	a	200	
	Refogado	a	200	

A V I S O S .

Antonio José Baptista de Sales, Comerciante da Praça de Lisboa, por seu bastante Procurador *João Manoel Vieira da Fonseca* desta Cidade, faz participar que se propõe pagar o rateio que competir a qualquer legítimo Credor comum de *Francisco de Paula Guerra*, que se mostre tal, segundo por Direito, e usos mercantis se faz necessario; podendo os Credores de pequenas quantias entenderem-se com o dito Procurador, que pagará o que lhes competir. — Como Procurador bastante *João Manoel Vieira da Fonseca*.

João dos Santos Pereira, Cirurgião do Navio Lusitano *S. João Baptista*, tem para vender sondas, e canulas de gomma elastica, e de corda de rabeção, assim como tambem bôgias de gomma, feitas pelo melhor autor Francez: qualquer Professor que se quizer refazer, procurará na Botica de *Bernardo Gomes Coelho*, na rua direita da Fonte dos Padres, casa n.º 11.

Quem quizer comprar insetos de laranjeiras de toda a qualidade, dirija-se o Cabula a roça de *José Bento Rodrigues da Costa*.

Manoel Antonio da Costa Rodrigues, faz saber ao Público, que pertende dispôr de todos os seus bens para se transpor para a Cidade do Porto.

Vende-se huma morada de casas de sobrado nova, em terras proprias defronte da porta principal da Igreja do Carmo.

Quem lhe faltar hum moleque *Bussal*, procure na Loja da Gazeta, para o encaminhar a pessoa que o achou, a fim de o entregar a seu dono, dando-lhe os signaes certos.

Linhares Moura, morador na rua direita do Taboão, tem para vender porções de arrobas de cabello, ou clina beneficiada e crespa, prompta para colchões; palhinha da Costa; lã de barriguda; munhã; Bandeiras Portuguezas, Inglezas, e Americanas, de todo o tamanho; e hum novo sortimento de fundas elasticas para roturas.

Francisco de Oliveira Campo, tem para vender huma lancha nova, de cuberta levada, vinda proxivamente de *Itapacorbá*, que está fundiada ao *Cais Novo*; quem a quizer comprar dirija-se a fallar com seu dono a bordo da mesma.

Quem quizer carregar para *Londres* no Brigue Inglez *Mary*, que hade sair com muita brevidade, dirija-se ao Escriptorio de *Mello Branford*, e Companhia.

Na rua direita da fonte do *Pereira* N.º 16 em hum Armazem se vendem tainhas de *Rio Grande* de boa qualidade, por 50 réis.

Com Permissão do Governo.

BAHIA: NA TYPOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA.

CIDADE



D'OURO

DO BRAZIL.

TERÇA FEIRA 27 DE ABRIL.

Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as deveis

Sá e Miranda.

BAHIA.

Domingo 25 do corrente forão celebrados nesta Cidade os Faustissimos Annos da Rainha N. S. com grande pompa, e Universal regozijo. Arrumaraõ as tropas da guarnição; embandeiraraõ-se todos os Navios, e Fortalezas; e depois das descargas da Tropa seguirãõ-se as salvas em quanto se faziãõ na sala de Palacio os cumprimentos do estilo.

A' noute concorreo ao Theatro huma magnifica Assembléa; e recitou-se hum Elogio á Soberana quando appareceraõ os Retratos de SS. MM. FF., e cantou-se o Hymno Nacional, que foi seguido de mui repetidos Vivas.

A Gazeta dos Estados-Unidos diz que he muito duvidoso o exito das reclamações dos Agentes de Portugal, e de Hespanha sobre os piratas; e diz mais que em *Battimor* se preparavãõ novos Corsarios com bandeira de *Boynos-hyres*, e *Artigas*.

Tem-se levantado nestes ultimos tempos alguns boatos sobre *Bonaparte*, os quaes tem sido referidos em varias Gazetas, e por ellas mesmas desmentidos. Foi o primeiro, que huma Esquadra Americana batendo huma Esquadra Inglesa o havia tirado de *Santa Helena*; e o segundo, que o Imperador *Alexandre* propozera ao Congresso, que se retirasse *Bonaparte* de *Santa Helena*, e se enviasse para a Provincia de *Casan* debaixo da vigilancia do Governo Russo. A mesma Gazeta que transcreve tudo que no Congresso se passou diz que nem se quer se fallou em *Bonaparte*.

No Protocolo do Congresso, que publicamos na folha penultima se vê que o principal objecto daquella Assembléa era attender ao socego da Europa; e tudo que fosse mudar o destino de *Bonaparte* era expo-la a novas perturbações. A respeito da França não teve o Congresso outras vistas que modificar os ultimos Tratados, e suavisar o pagamento estipulado no Tratado de 1815. Isto bem se prova no seguinte Protocolo.

“ As Casas de Banco com quem o Governo *Francês* ha tratado a execução de seus empenhos pecuniarios, e cujo crédito universalmente reconhecido ha determinado as Cortes Alliadas, não só a acceitarem em pagamento as Letras de Cambio sacadas sobre estas Casas pelo Erario de *França*, na somma de 165 milhões, que restão a pagar em virtude do art. 6 da Convenção de 9 de Outubro, mas tambem a realizarem por intervenção dellas a somma de 100 milhões, valor effectivo, a pagar em Apolices com juro (*Inscrições de renda*), conforme o art. 5 da mesma Convenção, tinham declarado que podião effectuar em nove prazos os diversos pagamentos de que se encarregavão; e a situação favoravel da Praça de *Paris*, na época em que este ajuste se fez, a facilidade que havia na circulação, e a prespectiva de mais se consolidar ainda o Crédito Publico, depois das transacções politicas mais felizes e mais satisfactorias para a *França*, mostravão plenamente justificar a opinião de que os prazos propostos pelas ditas Casas de Banco não excedião o limite dos meios que havia, e que se podião acceitar e manter sem inconveniente algum, nem para a *França*, nem para as Potencias crédoras.

“ Tal era o estado das cousas quando se assignou a Convenção de 9 de Outubro. Porém desde o fim do mesmo mez, varios symptomas, cuja importancia era impossivel dissimular, advetirão o Governo *Francês* de que apesar da extensão dos recursos que os Banqueiros encarregados destes pagamentos tinham á sua disposição, seria difficil realizar estes pagamentos nas divisões estipuladas, sem directamente expor a circulação de *Paris* e da *França*, e indirectamente a de toda a *Europa* commerciante, a graves inconvenientes. Ainda que os encargos pecuniarios que o Tratado de 20 de Novembro de 1815 impoz á *França*, houvessem sido em grande parte satisfeitos por transacções mercantis, por operações de cambio, e por todos aquelles meios artificiaes, que no estado aperfeçoado das communicações reciprocas dos paizes supprem o dinheiro de contado, parece todavia que em ultima analyse huma assaz avultada somma desse numerario devêra de empregar-se necessariamente em saldar o balanço da *França*. A esta causa primaria da diminuição na massa dos valores em circulação se ajuntão outras cujos effectos se não podem ignorar. Alguns Estados principaes da *Europa* trabalhão por substituir os valores metalicos ao papel, que tinha atéqui feito as vezes daquelles. As medidas adoptadas neste intuito tem exigido grande importação de numerario; e sufficientemente está verificado que esta importação se tem operado em grande parte pela exportação do da *França*. Algumas conjecturas momentaneas, assaz conhecidas daquelles que tratão particularmente destes objectos, fizerão mais sensivel esta diminuição do numerario precisamente na época em que pelas estipulações do Tratado de evacuação se annunciava huma nova Creação da rentas. O Banco de *França* experimentou os primeiros effectos disto. Os seus fundos effectivos, ainda ha pouco sobejos para as suas precisões, foram successivamente soffrente tal extracção que a lealdade e a prudencia, bases essenciaes deste estabelecimento lhe prescreverão que estreitasse os seus descontos, e restringisse por consequencia a emissão dos seus bilhetes. Daqui resultou necessariamente dobrado embaraço na circulação geral. Em circumstancias que farião desejar hum augmento de numerario, ou signaes que o representassem, para absorver as novas rentas que hião entrar no giro da Praça, foi tal a insufficiencia dos valores *disponiveis*, que nem mesmo o preço das rendas (*ou apolices*) existentes se pôe sustentar na Praça. A baixa dos effectos publicos se declarou em hum momento em que só causas exclusivamente

ligadas com as relações pecuniarias podião explicar semelhante phenomeno, pois que todas as causas politicas e moraes que podem influir no crédito de hum Governo, se reunião a favor da *França*; huma vez porém acontecida esta baixa, hum concurso de circumstancias secundarias, e sobre tudo o irreflexo empenho com que certo numero de portadores de Apolices se procurou desfazer das que tinha, enfraqueceo momentaneamente a efficacia das medidas pelas quaes o Governo e as respeitaveis Casas de Commercio que auxilião as suas operações, houverão de conseguir em breve pôr as cousas no seu justo equilibrio.

“A repercussão do que se passou em *Paris* deve necessariamente fazer-se sentir nas relações commerciaes e pecuniarias das outras Praças da *Europa*; e não se cortando o mal pela raiz, nenhum paiz ficará izento dos seus effeitos. Entregar-se-hia a huma illusão arriscada quem se persuadissem que á proporção que o numerario diminuisse em *França*, abundaria nos outros paizes. A totalidade das operações pecuniarias do Mundo civilizado, faz-se por meio de huma somma de dinheiro amoedado comparativamente mui pequena. O que decide da escaces ou abundancia do numerario he muito menos a sua quantidade absoluta, do que o gráo de facilidade e rapidez do movimento em hum dos seus principaes focos; os negocios commerciaes, os recursos da industria, as transacções do cambio, o preço dos fundos publicos, em toda a parte se devem resentir disso; e a estagnação que se manifesta em huma das Praças centraes da *Europa*, deve inevitavelmente trazer consigo huma estagnação mais ou menos geral. Assim, os embaraços que produzio em *Paris* a reduccão dos descontos do Banco, e a progressiva estreiteza do dinheiro, já são simultaneamente sensiveis nas operações de todas as outras Praças de Commercio, e nos fundos de todos os Governos.

“Independentemente destas considerações maiores, tem o valor dos fundos publicos de *França*, na época presente, particular interesse para com as Potencias que tiverão parte no tratado de 20 de Novembro de 1815, e na Convenção de 25 de Abril de 1818; por quanto, havendo ellas estipulado em nome de seus subditos, crédores da *França*, que ellas receberião a importancia dos seus créditos em Apolices registadas no Livro Mestre da sua Divida Publica, não devem desprezar nenhum dos meios que tiverem para impedir que as importancias que os individuos de que se trata tem recebido, ou vão receber, decaião de valor; e as medidas que o Governo *Francez* pôde adoptar para manter ou melhorar o curso destas Apolices, não podem, ainda mesmo por esta só razão, ser indifferentes aos outros Estados.

“Tendo pois reflectido nesta situação das cousas, nos numerosos inconvenientes que nascerião da subita remoção de huma mui avultada porção de numerario, no corte que darião nos interesses commerciaes de todos os paizes as operações forçadas as que as Casas de Banco encarregadas do pagamento se verião obrigadas a recorrer para effectuar semelhante remoção em hum espaço nimamente limitado, propoz o Governo *Francez* ás Potencias crédores se admittissem nos ajustes convencionados as duas modificações seguintes, a saber: 1.º a de prolongar até dezoito mezes os prazos fixados em nove mezes pela Convenção de 9 de Outubro; 2.º a de dar ás Casas contratantes a faculdade de pagarem parte dos seus ajustes em Letras de Cambio sobre certas Praças fóra de *França*, que especialmente designarião.

“Os Plenipotenciarios de *Austria*, *Grão-Bretanha*, *Prussia*, e *Russia*, fizeram estas proposições objecto de profundo exame; tendo-os o resultado des-

te exame conduzido a reconhecerem, — Que as modificações pro postas não alterão em nada nem a natureza, nem a solidez dos ajustes primitivos, nem as das garantia em que repusão em última analyse todas as estipulações pecuniarias da Convenção de 9 de Outubro; — Que estas modificações não poderão de modo algum prejudicar a confiança que as Potencias tem prestado ás Casas contratantes, visto que estas Casas declararão estarem promptas a cumprir os seus primitivos ajustes, se as Potencias o julgassem necessario, ou conveniente; — Que por conseguinte de nenhum modo será difficil illustrar e socegar a opinião publica sobre os temores que huma falsa interpretação desta medida, ou a ignorancia dos seus verdadeiros motivos possam suscitar neste ou naquelle paiz; — Que as ditas modificações não devem ser consideradas como huma vantagem particular a favor do Governo *Francez*, ou como alivio concedido ás Casas de Banco com quem se ha tratado, mas sim como hum arranjo de mutua conveniencia, dictado por motivos communs a todas as partes contratantes, e não menos conforme ao interesse bem entendido do crédor que ao do devedor; — Que obrigando-se além disso a *França* a pagar ás Potencias crédoras hum juro de 5 por cento por causa da demora proveniente deste novo arranjo, não resulta daqui ás outras Potencias nenhum prejuizo real; — Tem por tanto os Plenipotenciarios adherido ás modificações propostas pelo Plenipotenciario da *França* nas estipulações da Convenção de 9 de Outubro, e de acordo com elle as coordenarão e accordarão taes quaes se achão insertas no Protocolo assignado a 11 de Novembro. — (Assignados) *Mettelnich; Richelieu; Castlereagh; Hardemberg, Bernstorff; Nesselrode; Capo d'Istria.* „

A V I S O S.

Quem quizer arrendar huma horta, sita no fim da rua das Flores, com optima casa, agua de beber, com seu arvoredor, e hum grande bregio, falle a *Francisco Jorge Monteiro*, morador atraz da Cadeia.

Vende-se hum mulato de idade de 18 a 20 annos, official de çapateiro, quem o quizer comprar falle com *José de Souza Santos*, no Escriptorio de *José Rabello de Figueredo*, na rua direita da Praça do Commercio.

Quem quizer comprar hum bote com vellas e seus pertences, falará com *Guilherme Murray*, N.º 20 na rua direita de Alfandega.

Toda pessoa que tiver contas com o Armazem da Viuva *Sobral e Companhia*, as queirão apresentar em oito dias.

Para o Rio de Janeiro até o dia 2 de Maio, a Sumaca *Nova Sorte*, quem nella quizer carregar ou hir de passagem, procure a *Wenceslão Miguel d'Almeida*, á Fonte dos Padres.

O Brigue *Inglez* denominado *Superior*, pertende sahir para *Liverpool* até o dia 10 de Maio, e recebe a frete 300 saccas de algodão; quem nelle quizer carregar dirija-se ao escriptorio de *Moir e Companhia*.

Em casa de *Antonio de Souza Vieira* se recebem assignaturas para os *Periodicos*: *Annaes das Sciencias, das Artes, e das Letras*: impressos em *Paris* no idioma *Portuguez*: obra tão digna que Sua Magestade permitio que se pezesse o seu Real Nome e o do Principes entre os dos *Subscriptores* della.

Hoje se vendem Cautellas da Loteria da Misericordia de *Lisboa* no escriptorio de *Francisco de Souza Carvalho* a 100500 réis, e ali serão pagos os premios convencionando-se com os portadores.

Com Permissão do Governo.

BAHIA: NA TYPOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA.

ENTRARAÕ NESTE PORTO

AS EMBARCAÇÕES SEGUINTEs:

EM 19 de Lisboa o Bergantim *Novo Viajante* Mestre *Joaquim Francisco Flores* 33 dias de viagem, carga sal, vinho, e outros Generos. Dono em Lisboa *Amaro José Ribeiro Braga*. Correspondente *José Antonio Rodrigues Vianna*.

Em 19 de Lisboa o Navio *Conceição*, Mestre *Filippe Vieira dos Santos*, 33 dias de viagem, carga generos do Paiz. Dono *Joaquim José de Oliveira*.

Em 19 de Lisboa o Navio *Condeça da Ponte*, Mestre *Joaquim d' Almeida* 33 dias de viagem, carga generos do paiz Dono em Lisboa *Bento José Pacheco*. Correspondente *Manoel José Pacheco*.

Em 19 de Pernambuco, o Brigue *Inglez Bromley*, Mestre *Robert Boregh*, 8 dias de viagem, em lastro. Correspondente o mesmo Mestre.

Em 19 de Lisboa, o Bergantim *Paquete da Bahia*, Mestre *Antonio Lucio da Silva*, 33 dias de viagem, carga generos do Paiz. Dono *Juão Victor Moreira*.

Em 19 de Lisboa, a Galera *Alliança*, Mestre *Miguel Pereira de Mattes*, 33 dias de viagem, carga generos do Paiz. Dono *Francisco Martins da Costa*.

Em 19 de Londres, o Bergantim *Inglez, Mary, Of Yarmonth*, Mestre *Edmurd Dureut*, 48 dias de viagem, carga varios generos. Consignada ao mesmo Mestre.

Em 20 de Jaraguá, a Escuna *Deligente*, Mestre *Manoel José Ribeiro*, em lastro. Dono aqui *Joaquim José Duarte*.

Em 21 de Macau a Galera *Princesa Carlota* Mestre *Francisco Silveira Bittencurt*, 117 dias de viagem, carga chá, gengas, canella, e outros Generos da China Dono em Lisboa *Manoel Teixeira Bastos*. Consignada ao sobrecarga a Bordo.

Em 22 do Rio Real, a Sumaca *Santo Antonio Feliz*, Mestre *Simão Antonio Dias*, 3 dias de viagem, carga 800 alquieres de farinha, e 14 caixas de açúcar. Dono no Rio Real *Jgnacio Luiz Pereira* Consignada ao mesmo Mestre.

Em 24 de Caravelas, a Sumaca *N. Senhora da Victoria*, Mestre *Domingos José de Oliveira*, 3 dias de viagem, carga 10 alquieres de farinha, Dono em Caravelas *Domingos José de Oliveira* Correspondente *Manoel Francisco Fernandes*

Em 25 do Rio Grande, a Escuna *General Lecor* Mestre *José dos Santos Magano* 41 dias de viagem 50 arrobas de carne, 50 de sebo, e 40 couros. Dono no Rio Grande *Domingos Vieira de Castro*. Consignada ao mesmo Mestre.

Em 25 do Rio Grande, o Bergantim *Alleluia*, Mestre *José Luiz da Rocha Fraga*, 27 dias de viagem, carga 50, e tantas arrobas de carne, 250 de sebo, e 10 couros. Correspondente *Antonio Caetano de Souza Quadres*.

Em 25 de S. Matheus, a Sumaca *N. S. da Guia*, Mestre *Antonio Gomes de Souza*, 11 dias de viagem, carga 200 alquieres de farinha. Correspondente *José Lino dos Santos*.

Em 25 do Rio de S. Francisco, a Sumaca S. Miguel Vencedor, Mestre Manoel Francisco Xavier, 4 dias de viagem, carga 20 caixas de açúcar, 20 vaquetas, 20 alqueires de milho, e alguns couros de viados do mato. Dono Antonio José Linhares.

Em 26 das Alagoas, a Sumaca Conceição S. Anna, e almas, Mestre Joaquim Fernandes Alalloya, 7 dias de viagem, carga 59 caixas de açúcar, 2 sacas d'algodão, e madeira Dono nas Alagoas Domingos Gensalves Anjo.

Em 26 de S. Matheus, a Sumaca S. Anna, Mestre João Antonio de Oliveira, 13 dias de viagem, carga 10400 alqueires de farinha Dono em S. Matheus Domingos Gomes de Amerim. Consignada ao mesmo Mestre.

Embarcações que estão a sair

Para Cabinda, a 26 o Brigue Palafox Mestre Izidoro Martins, Braga, Dono aqui Manoel Ferreira de Araujo.

Para o Rio Grande a 29, o Bergantim Brinquedo de Meninos, Mestre José Martins, Dono João Teixeira de Araujo Franca.

Para Moçambique a 29, o Navio Adamasciro, Mestre João Chrisostamo Rodrigues Lopes. Dono Antonio da Rocha Bastos.

Para Santos a 30 a Sumaca Bom Jesus, Mestre Antonio Ribeiro Maltex, Dono Joaquim José Teixeira.

CIDADE D'OURO



DO BRAZIL

SEXTA FEIRA 30 DE ABRIL.

Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as deveis

Sá e Miranda.

BAHIA.

EM huma Gazeta Suissa se lê huma descripção do sitio do *Canta-Gallo* feita por Mr. *Gachet*, da qual se infere quanto he precioso aquelle sitio para huma Colonia de lavradores. O sitio tem 8 leguas de comprido, e 3 de largura: he montanhoso, coberto de mato virgem, e os seus rios tem nas planices muito peixe, e agua saudavel. O clima convém perfeitamente aos Europeos. A terra he de pasmosa fertilidade, tudo nella pega, e estaca. O milho chega a dar 300 por 1. As vaccas, diz o Author, serão tão boas como as da Suissa se as tratarem com melhor methodo. Em fim a descripção encanta, e faz honra ao terreno do Brazil, por isso mesmo que o Author he estrangeiro. Qual não será a riqueza deste vasto continente quando a sua população for proporcionada; e quando o trabalho fizer as diligencias da gente livre he he he.

O *Jornal dos Debates em Paris* publicou o seguinte Discurso sobre o Congresso de *Aquisgran*, o qual copiamos pelo profundo juizo, que encerra.

“As declarações com que o Congresso de *Aquisgran* terminou as suas deliberações assignalão distinctamente como bases do pacto federativo da Europa os quatro principios maximos da Religião, Moral, Legitimidade, e Liberdade. Assim todos os animos se penetrem da intima e indissoluyel união que encadêa estes principios! Praza ao Ceo que as facções todas se convenção da impossibilidade que tem, tanto os Povos como os Governos, de violarem ou de meramente desprezarem algum delles, sem se exporem logo a encontrar, na perda da sua força e da sua prosperidade, a prompta punição do seu erro!

“Nada ha mais intimamente ligado que o principio da legitimidade com o da justa liberdade. Ninguem pôde duxidar que sem a estabilidade do regimen interior, e da politica exterior, não poderia a liberdade politica produzir fructo algum real e duravel. A liberdade he como o calor do Sol; fecunda

da as terras cultivadas em paz, e nada pôde fazer produzir ás arêas movediças, de continuo transtornadas pelos ventos e pelas ondas. Todas as épocas em que as nações tem gozado de verdadeira liberdade coincidem com as épocas em que ellas respeitavão profundamente as suas leis fundamentaes, e em que nestas só deixavão introduzir a menor alteração possível.

“Que frança pois se poderia offerecer mais segura á liberdade, que este principio de inviolabilidade e santidade, inherente a todas as leis fundamentaes de huma sociedade? Os direitos dos poderes que constituem os Estados são todos igualmente legitimos; cobre o mesmo pavez sagrado a successão ao throno, e as liberdades dos Corpos politicos, quer hereditarios, quer electivos. Assim como a Nação he legitima possuidora do seu territorio; assim como a Nobreza goza legitimamente de suas nobres prerogativas, do mesmo modo as Augustas Familias collocadas pelas leis fundamentaes nos thronos dos diversos Estados, vão transmittindo hereditariamente o direito legitimo de governarem os seus povos na conformidade prescrita nas Leis fundamentaes que formão a constituição de cada Estado. Definida deste modo, que base mais elevada e mais firme se pode dar á liberdade que a legitimidade? Estas Familias, identificadas com as Nações por seculos de gloria, são como os seus ramos primogenitos, e nada tem de servir, nem de illiberal as solemnes homenagens que os Povos lhes rendem, pois que essas homenagens exteriormente dirigidas á pessoa dos Soberanos, mentalmente se dirigem á eterna magestade da Monarquia; o esplendor que cerca os thronos he o concentrato reflexo do esplendor nacional, e os leves sacrificios que a manutenção deste esplendor exige não podem comparar-se com os immensos benefícios que assegurão. Finalmente, a preeminencia desta grande Magistratura hereditaria sobre os outros poderes, por si mesma huma garantía da duração desses poderes, pois ella he quem sustenta o equilibrio entre elles, e quem do alto de sua tranquilla esfera vigia com imparcialidade sobre os germes de discordia ou de alteração que possão brotar no seio da publica liberdade.

“Quem não bramaria de indignação se visse huns poucos de ambiciosos, sem freio, e até sem previsão pessoal, trabalhar em projectos insensatos, pelos quaes a liberdade e a legitimidade fossem offerecidas em holocausto sobre o altar idólatra da usurpação, da illegitimidade, e do despotismo! Contra toda a possibilidade, ainda mesmo a mais remota, de semelhante acontecimento, he que a Europa fica daqui em diante assegurada pela augusta Federação de todos os Monarcas, vigiando todos de common accordo sobre os movimentos do espirito revolucionario, e promptos a mutuamente detenderem seus legitimos direitos.

“Assim como a legitimidade he o melhor propugnáculo da liberdade, do mesmo modo huma nação livre he o mais firme apoio de hum throno legitimo. Na Monarquia moderada que hoje existe de direito ou de facto de hum a outro cabo da Christandade, toda a força dos Governos está na força dos Povos. Hum Exercito nacional, hum systema, seja qual for, de Crédito Público, hum Corpo encarregado de exprimir ao Rei, que os não pode adivinhar, os desejos ou precisões do Povo, e de conhecer das urgencias do Estado, eis-aqui os elementos communs da força publica nos Estados Europeos; com estes elementos, todo o Governo que quer ser poderoso e sello por largo tempo, deve indispensavelmente estar intimamente unido com a nação, e unido em espirito, em interesse, e em affeição. Esta grande verdade não ficou em esquecimento nas declarações de Congresso, e os Soberanos reunidos

proclamarão altamente o seu respeito ás instituições que affianção os direitos das Nações.

“ Os homens chamados por seus empregos ou por seus talentos a serem perante o publico, ou perante o throno, os orgãos da verdade, os defensores do opprimido, as atalaias do interesse nacional, já não tem que temer nem os caprichos da fraqueza, nem as violencias do despotismo: taes queixas já não as pôde fazer senão a má fé; na situação actual da Europa, nenhum Governo pôde ter idéa de sustentar-se por lanços d' Estado nem por medidas contrarias ás leis e convenções. A imprensa regulada em sua liberdade conforme as particulares conveniencias de cada Estado, previne todas as crises violentas, exactamente porque permite a todos os sentimentos e a todas as opiniões darem-se de ante-mão a conhecer.

“ O suave e sólido vinculo que deve unir para sempre as dynastia legitimas e as nações livres da Europa, seria com tudo hum méro vinculo politico, e por consequente destinado a quebrar-se como todas as instituições puramente humanas, se a moral Christã lhe não viesse dar hum caracter celeste e huma eterna duração. A Santa Alliança já tinha assentado o principio de huma fraternidade moral entre os Soberanos da Christandade; o Congresso recomendou aos Povos que se penetrem do mesmo espirito, e procurem huma immortal garantia da sua liberdade e do seu commodo em hum sincero apêgo aos deveres da Religião e da Moral. Assim este paternal conselho dos Monarcas seia entendido de todos aquelles que suas luzes e talentos chamão a influir na opinião dos seus contemporaneos! Já cessou de existir hum grande obstaculo; já a intolerancia civil não exaspera as Communhões religiosas humas contra as outras: assim desapareça tambem essa intolerancia filosofica que ameaça todas as crenças com seu ferreo jugo! Oxalá os escritores que pretendem obter as honras da independencia se convenção, por huma nobre conversão propria, que não ha corações verdadeiramente livres, e espiritos verdadeiramente independentes, senão aquelles que creem em alguma cousa mais alta que este Mundo perecedouro.”

Preços correntes dos generos de Estiva por atado.

Ago		240000	a	0	Quintal.
Agoa-ardente	d'Avana	0	a	0	} Pipa.
	da Ilha	150000	a	0	
	do Mediterraneo	200000	a	0	
Alcatrão	d'America	30200	a	0	} Barril.
	da Suecia	70000	a	0	
Alvaiade		40000	a	0	Quintal.
Archotes d'esparte		50000	a	0	Cento.
Azeitonas		10120	a	0	Ancoreta.
Bacalhão		60000	a	80000	Quintal.
Biscoito		20400	a	0	} Barril.
Bolaxa		20400	a	0	
Bolaxinha		20000	a	0	
Canela		0640	a	0	Arratel.
Cera	de Angola	0480	a	0	} Arratel.
	branca bruta	0540	a	0	
Cerveja		20200	a	20400	Duzia.
Cha Hysom, Uxim		0960	a	0	Arratel.
Chouriços		20000	a	0	Duzia.

Cravo . . .	{ da India	10500 . . .	a	0	} Arratel.
	{ do Maranhão	0300 . . .	a	0	
Vinho . . .	{ do Porto	1740000 . . .	a	0	} Pipa.
	{ de Mediterraneo	1100000 . . .	a	0	
	{ de Tenerife	1000000 . . .	a	0	
Dos gêneros do Paiz.					
Açucar branco sobre os ferros		10100 . . .	a	0	Arri. ba.
Dito mascavado		0900 . . .	a	0	} Arroba.
Algodão desta Capitania e de Pernambuco		50400 . . .	a	60000	
Arroz		20000 . . .	a	30040	Alqueire.
Caxaça		0720 . . .	a	0	Canada.
Farinha		0800 . . .	a	10200	} Alqueire.
Feijão		20000 . . .	a	20880	
Milho		0500 . . .	a	0580	
Tabaco . . .	{ Approvado	0 . . .	a	0	} Arroba.
	{ Refugado	0 . . .	a	0	

AVISOS.

Na Loja da Gazeta se vende *O Segredo Revelado* ou Manifestação do Systema dos Pedreiros-Livres, e Illuminados, e sua influencia na fatal Revolução Franceza, obra extrahida das memorias para a Historia do Jacobinismo do Abbade *Barruel*, e publicada em Portuguez para confusão dos Impios, e cautela dos verdadeiros amigos da Religião, e da Patria por *José Agostinho de Macedo*, Presbytero Sécular, em 8.^a 6 folh. 3200. Os *Pedreiros-Livres*, e os *Illuminados*, que mais propriamente se deverião denominar os *Tenebrosos*, de cujas Seitas se tem formado a pestilencial Irmandade, a que hoje se chama *Jacobinismo*, em 4.^o 320.

Participa-se que toda a pessoa que quizer annualmente comprar capim da *Área Preta*, será o seu preço por cada feixe de duas arrobas 100 réis, até o 1.^o de Novembro, e deste tempo até Março a 160 réis, este preço, comhecidamente mais baixo que o da *Quitanda*, he só para os que são freguezes.

O Sobre-carga da *Galera Princesa Carlota*, chegada de *Macão*, faz sciencia a todas as pessoas, que tenham ordens para receber nesta Praça-fazendas dos carregadores de *Lisboa*; que elle está prompto a entregallas, comparecendo em casa de *José Joaquim Machado*; e isto com a maior brevidade por queir dirigir-se para *Lisboa* na primeira occasião.

Vende-se huma Sumaca nova, denominada *S. Miguel Fencedor*, chegada proxivamente do *Rio de S. Francisco*, a qual se acha descarregando defronte do *Trapiche grande*, prompta com todos os pertences; e capaz de fazer viagem para qualquer Porto; quem a quizer comprar dirija-se ao *Taboão* a casa de *Linhares Moura*.

Acha-se á carga para a Cidade do *Porto*, o Navio *Conde de Amarante*; quem nelle quizer carregar dirija-se ao *Escritorio* de *D. Barbara Bernardina de Castro*, junto ao *Trapiche do Julião*.

Thomaz Caetano Gomes, morador no *Beco do Garapa*, loja N.^o 11; tem para vender cha pérola de superior qualida.e a 1920 a libra.

No *Trapiche do Gaspar*, se vende rapé da *Princesa* da 1.^a qualidade a 1200 a libra.

No *Trapixe do Gaspar*, vende-se panno d'algodão de *Minas* por preço comado.

Com Permissão do Governo.

BAHIA; NA TYPOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA.